



Prefeitura do Município de Porto Velho

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

2026



Setembro 2025



Prefeitura do Município de Porto Velho

MENSAGEM

LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2026





MENSAGEM N.º 122, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador **Francisco Gideão Bessa Holanda de Negreiros**,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, nos termos do inciso XII do artigo 87, combinado com o inciso I, §3º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, o projeto de lei anexo que ***“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”***, elaborado em conformidade com as definições constantes na Constituição Federal (art. 165, § 2º) e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cumprе destacar que a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** é o instrumento que possibilita ao Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo, **nortear a elaboração do orçamento-programa de 2026**, com a finalidade específica de atender às demandas da sociedade. Tais demandas, orientadas pela **Dimensão Estratégica do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 de Porto Velho**, visam assegurar maior efetividade e alcance das políticas públicas estruturantes a serem implementadas no Município, contribuindo decisivamente para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

A presente proposta expressa em seus dispositivos, a preocupação desta gestão, com a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** experimentado nesta gestão do Município de Porto Velho, resultado do realismo fiscal e do rigoroso controle de arrecadação e da aplicação dos recursos públicos. Ressalta-se, ainda, a prudência adotada nas projeções de receitas, inclusive para o exercício de 2026, de modo a garantir a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das ações governamentais.

O projeto ora submetido, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município, constitui-se em importante instrumento de planejamento e gestão responsável, consolidando os compromissos desta administração com a transparência, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento das políticas sociais e estruturantes de nossa capital.

Diante do exposto, confiante na elevada compreensão de Vossas Excelências e na consequente aprovação do referido Projeto de Lei, apresento, desde já, meus sinceros agradecimentos, renovando votos de distinta estima e consideração.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município de Porto Velho



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 30/09/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0043198** e o código CRC **B1419788**.





Prefeitura do Município de Porto Velho

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2026 DE SETEMBRO DE 2025

LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2026





PROJETO DE LEI N.º 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no artigo 87, inciso IV e em cumprimento ao disposto no inciso XII do mesmo artigo c/c artigo 128, §3º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 128 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias e fiscais relativas ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal, e
- VII** - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, especificadas conforme as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constituindo, todavia, em limite às ações programáticas.

Art. 3º. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública e outros meios de incentivo à participação popular, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. A projeção das receitas primárias e a fixação das despesas primárias atenderão à metodologia aplicada à estruturação do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) e, em ocorrendo alterações da legislação que regem a matéria orçamentária (Federal e Estadual) e/ou reflexos de conjuntura econômica adversa, causada por evento não previsível que afete as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, podem ser ajustadas mediante justificativa em projeto de lei específico, que contemple a alteração do Anexo de Metas e Riscos Fiscais e reúna elementos demonstrativos correspondentes da eventual redução das estimativas das receitas primárias.

Parágrafo único. A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo no projeto de lei referido no *caput* do presente artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- II** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V** - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;
- VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
- IX** - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
- X** - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
- XI** - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos

orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIV - conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XV - remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

XVI - transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária, e;

XVII - transferência: as realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial).

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e/ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e/ou operações especiais identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo o anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;

II - despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das receitas por unidade gestora;

V - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupo de despesa;

VI - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a categoria econômica, conforme o Anexo I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

X - recursos de outras fontes, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

XI - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XII - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XIII - fontes de recursos por grupos de despesas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIV - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XV - detalhamento da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, no mínimo, a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (FIS), da seguridade social (SEG), ou de investimento das empresas estatais (INV).

§ 2º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. A Reserva de Contingência, prevista no artigo 10 desta Lei, será identificada pelo **dígito 9**, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades, ou

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

II - transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

III - aplicações diretas – 90; e- aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§ 6º. A receita projetada e a despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2026 obedecerão às especificações das Fontes/Destações de recursos definidas na Portaria Conjunta STN/SOF n.º 20, de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria STN n.º 710, de 25 de fevereiro de 2021, do Ministério do Planejamento e Orçamento/Ministério da Economia do Governo Federal; as definições constantes de Planos de Contas/Fontes de Destinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO, bem como o Decreto Municipal n.º 20.623, de 25 de novembro de 2024, assim como as eventuais alterações ocorridas no curso de sua elaboração.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, de acordo com o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Decreto - Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, para atendimento de despesas imprevisíveis, passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais supervenientes, bem como para cumprimento de obrigações constitucionais, legais e demais despesas discricionárias.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2026 conterá reserva de crédito orçamentário para atender a emendas individuais impositivas, em montante correspondente ao previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações programáticas correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício 2026, sua aprovação e consequente execução pelos Poderes Executivo e Legislativo, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na página eletrônica oficial do Poder Executivo, ao menos:

I - as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II - o projeto de lei orçamentária e seus anexos, e

III - a lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 14. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão

elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, admitindo-se sua reestimativa em função da eventual queda na receita própria e nas transferências constitucionais, na forma preconizada no artigo 4º da presente Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas e Riscos Fiscais desta Lei, para permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que sejam adotados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária, na forma preconizada nos artigos 4º e 14 da presente lei.

Art. 16. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, definida no Anexo III – Metas Fiscais desta lei, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo poderá definir percentuais uniformes de contingenciamento para o conjunto de projetos e/ou atividades e operações especiais, calculados proporcionalmente à participação das unidades orçamentárias em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as que se destinam ao pagamento dos serviços da dívida.

Art. 17. Em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o período 2026-2029 e em suas eventuais revisões, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, e às despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Municipal n.º 313, de 29 de dezembro de 2008, e no Decreto Municipal n.º 14.859, de 31 de outubro de 2017.

Art. 19. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, em conformidade com os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no artigo 167, inciso XI, e nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, todos da Constituição Federal, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I** - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o artigo 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II**- da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III** - do orçamento fiscal;
- IV** - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*.

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, abrangerá as empresas em que o Município participe direta ou indiretamente, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com:

- I** - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou destinados a terceiros, e

II -benfeitorias realizadas em bens do Município por empresas estatais.

§ 2º. A despesa será discriminada nos termos do art. 6º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito para evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Município;

III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;

IV - oriundos de operações de crédito externas;

V - oriundos de operações de crédito internas, e

VI - de outras origens.

§ 4º. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º. As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social, de acordo com o disposto no artigo 5º e 7º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 22. As categorias de programação, referidas no art. 9º desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 23. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder, no decorrer da execução orçamentária do exercício 2026, o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos, observados nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 6º desta Lei, de uma categoria de programação para outra, bem como alocar recursos em grupo de despesa e/ou elemento de despesa, não inicialmente previstos, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) do total das dotações orçamentárias dos orçamentos fiscal e da seguridade social de cada Poder.

Art. 24. Não incidirão sobre o percentual de limite de cada Poder autorizado no artigo anterior as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a:

I- sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II - serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - Operações de Crédito Internas e Externas, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos contratos;

IV - recursos vinculados de doações, de convênios e de outras transferências voluntárias, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos respectivos convênios, transferências, aditivos celebrados e doações;

V - pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos municipais prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, cuja suplementação poderá ocorrer até os limites fixados na legislação vigente;

VI - transferências de recursos, observado o inciso XVII do artigo 6º desta Lei;

VII - despesas de exercícios anteriores, até o limite dos valores reconhecidos.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo serão realizadas por meio de atos próprios do Prefeito Municipal, quando se tratar do orçamento do Poder Executivo e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, quando se tratar do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 25. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais e/ou legais do Município, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos;

II - outras despesas correntes de caráter inadiáveis; e

III - despesas de capital relativas às ações consideradas prioritárias nesta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2025.

§ 1º. As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 27. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até três dias antes da referida audiência, os relatórios referentes à avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 28. Fica autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, a desvincular de Órgão, Fundo ou Despesa, na execução orçamentária até 50% (cinquenta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que forem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes, ressalvado o disposto nos incisos I ao IV, parágrafo 1º do artigo 76-B da Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 136, de 2025, e ainda, na forma do § 2º do artigo 76-B da Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, utilizar, exclusivamente para o financiamento de políticas públicas locais de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas, os superávits financeiros, verificados no exercício financeiro imediatamente anterior, dos fundos públicos instituídos pelo Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. O Poder Executivo do Município terá como base para a elaboração de sua proposta orçamentária para

pessoal e encargos sociais para o exercício 2026, a despesa realizada com a folha de pagamento do mês de maio de 2025, projetando-se os sete meses remanescentes do exercício, adicionada de acréscimos legais aplicáveis, inclusive a admissão de novos servidores, a revisão geral de subsídios e vencimentos, alterações em planos de cargos, carreiras e vencimentos, se concedidas aos servidores públicos municipais, observada a primazia do interesse público sobre o interesse privado.

Parágrafo único. O Poder Legislativo adotará metodologia própria em relação à projeção de sua folha de pagamento, obedecendo-se ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 30. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I** - existir cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o artigo 30 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e
- III** - observado o limite previsto no artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observada a existência de disponibilidade orçamentária, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. As admissões ou contratações de pessoal de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas mediante processo seletivo e concurso público para provimento de empregos públicos e cargos efetivos.

§ 2º. Se a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a prestação de serviços por servidor municipal em regime de jornada extraordinária (horas extras e plantões extras) fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação, devidamente justificadas pela autoridade competente.

§ 3º. O disposto no *caput* do presente artigo deverá ser objeto de projeto de lei específico, instruído com os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, observado os impactos orçamentários, financeiros, fiscais e o reflexo da implementação da despesa de pessoal no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do ente proponente.

Art. 32. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo extintos, total ou parcialmente;
- III** - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 33. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica, caso haja compatibilidade orçamentária e financeira, na forma do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, observado o que dispõe o § 3º do artigo 31 desta Lei.

Parágrafo único. Para concessão da revisão geral prevista no *caput* do presente artigo e efetiva aferição de sua compatibilidade orçamentária e financeira, há que se observar as alterações da legislação que regem a matéria orçamentária (Federal e Estadual), bem como as possíveis repercussões nas receitas municipais de instabilidade econômica global, nacional e/ou estadual provocada por eventos não previsíveis capazes de prejudicar o efetivo equilíbrio das finanças municipais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.34. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios de natureza tributária que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do artigo 34 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I** - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- II** - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 3º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 37. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e incremento das receitas do Município, por meio da estruturação e atualização progressiva dos dados cadastrais e adoção de medidas correlatas.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, promover a efetiva arrecadação dos tributos de competência constitucional do ente, por força do artigo 11 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e do artigo 145 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, buscando a melhoria da gestão da receita tributária municipal, por meio da atualização e adequação da legislação, da metodologia para o desenvolvimento de ações fiscalizatórias, com o aperfeiçoamento e a modernização dos procedimentos administrativos internos da arrecadação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, a responsabilidade pela definição de metodologia, bem como a coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Economia - SEMEC disciplinará:

- I** - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II** - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundação, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista; e
- III** - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 40. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º. O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal, de acordo com ato normativo do Chefe do Executivo.

Art. 41. Os órgãos e unidades orçamentárias autorizados por disposição legal a exercer gestão plena, notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, deverão adotar as medidas necessárias para adequar suas respectivas estruturas de pessoal e administrativa, visando o efetivo cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 42. O Poder Executivo, em conjunto com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, deverá realizar estudos quanto ao impacto de médio e longo prazo nas contas do Município, relativamente à cobertura de insuficiência ao Fundo em Repartição - Plano Financeiro, adotando medidas visando reduzir o impacto nas suas contas ao longo de exercícios futuros.

Art. 43. Fica vedada a criação de fundos municipais, excetuando-se aqueles destinados ao cumprimento de preceito legal, estadual ou federal.

§ 1º. A Administração Municipal promoverá a elaboração de estudos para fornecer ao gestor público informações que possibilitem a tomada de decisões acerca da eventual extinção dos fundos municipais que não cumprem sua finalidade precípua, devendo indicar, ainda, a propositura de regras para a execução de seus objetivos e fixação de prazos definidos para sua vigência, buscando vedar a criação de fundos de duração temporal indeterminada.

§ 2º. Considerando a natureza jurídica de cada fundo municipal e sua legislação de regência, fica o Poder Executivo autorizado a promover a flexibilização dos seus recursos orçamentários e financeiros para utilização exclusiva nas áreas sociais de saúde, assistência social e serviços básicos para enfrentamento de crises eventualmente verificadas que impliquem situações de calamidade pública.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal, em razão da imprecisão e das incertezas da conjuntura econômica nacional/internacional, poderá promover ajustes eventualmente necessários às informações fiscais referentes às receitas municipais no curso do processo legislativo de aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, primordialmente no que se relaciona às receitas municipais e o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, observados os artigos 4º e 14 da Lei.

Art. 45. Na ocorrência de calamidade pública, observar-se-á o disposto no artigo 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 46. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas cujos montantes se enquadrem no limite do inciso II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 47. Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 40 da Lei Complementar Municipal n.º 716, de 4 de abril de 2018 no ato de formalização de cada um dos processos legislativos referentes às concessões de obras e serviços públicos, individualmente considerados.

Art. 48. Considera-se adequada, para fins do disposto no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a utilização dos valores e metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) do exercício de 2026 para demonstrar a previsão de recursos orçamentários nos procedimentos licitatórios, podendo o ordenador de despesa considerar os valores ali constantes até a respectiva sanção do mencionado Projeto de Lei.

Parágrafo único. Na hipótese da aplicação do que preceitua este artigo, caracterizada a eventual insuficiência do crédito orçamentário, proceder-se-á ao ajustamento exigível, no curso do exercício, compatível com a arrecadação realizada e disponibilidade financeira.

Art. 49. Acompanham esta Lei os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, a que se refere o Artigo 4º, §§ 1º e 3º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, além de anexo específico (Anexo I), contendo a relação (não exaustiva) das obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da mencionada Lei Complementar.

Art. 50. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, conforme cronograma definido, observadas as disposições desta Lei.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto de Moraes, Prefeito(a)**, em 30/09/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0045391** e o código CRC **DBA3BD22**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXOS

(Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Exercício 2026)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO MUNICÍPIO



ANEXO I

Obrigações Constitucionais e Legais do Município de Porto Velho

Em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e demais normas regulamentadoras, o Município de Porto Velho possui as seguintes obrigações constitucionais e legais, a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e administrativa:

1. Educação

- Alimentação Escolar – Lei nº 11.947, de 16/06/2009.
- Apoio ao Transporte Escolar – Lei nº 10.880, de 09/06/2004.
- Dinheiro Direto na Escola – Lei nº 11.947, de 16/06/2009.

2. Saúde

- Assistência médica e odontológica a servidores civis, ativos e inativos, pensionistas e seus dependentes.
- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Lei nº 8.142, de 28/12/1990.
- Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis – Lei nº 9.313, de 13/11/1996.
- Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar em regime de gestão plena, prestado pela Rede do Sistema Único de Saúde – SUS – Lei nº 8.142, de 08/12/1990.
- Imunobiológicos para prevenção e controle de doenças – Lei nº 8.080, de 19/09/1990.

3. Assistência Social

- Proteção Social Básica de Atenção Integral à Família, Criança e ao Adolescente e Pessoa Idosa - Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

4. Pessoal e Encargos Sociais

- Auxílio Alimentação.
- Auxílio Transporte a Servidores e Empregados.
- Benefícios dos Regimes Geral e Próprio da Previdência Social.
- Pessoal e Encargos Sociais.

5. Obrigações Jurídicas e Financeiras

- Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor.
- Serviço da Dívida.

Nota:

O presente rol de obrigações constitucionais e legais do Município de Porto Velho apresenta as principais responsabilidades estabelecidas em normas constitucionais e infraconstitucionais. Todavia, trata-se de **uma listagem não exaustiva**, podendo coexistir outras obrigações decorrentes de legislações específicas, decisões judiciais, convênios, acordos ou demais instrumentos legais que venham a ser instituídos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

(§ 2º do art. 165 da C.F.)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - CÂMARA		
UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - CÂMARA		
PROGRAMA: 010 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO		
OBJETIVO: Prover a Câmara Municipal de meios para a sua atuação legislativa, fiscalizadora e administrativa.		
01.01.01.122.010.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE	Meses	12
01.01.01.331.010.2.044 Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados		
SERVIDORES	Meses	12
01.01.01.128.010.1.050 Capacitação de Servidores Públicos Municipais		
SERVIDORES	Meses	12
01.01.01.122.010.1.069 Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis		
CONSTRUÇÃO	Meses	12
01.01.01.126.010.2.121 Implementação de Ações de Informatização		
AÇÃO DE INF	Meses	12
01.01.01.122.010.1.204 Realização de Concurso Público		
CONCURSO	Meses	12
01.01.01.122.010.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
PESSOAL REM	Meses	12
01.01.01.031.010.2.316 Câmara Itinerante		
SESSÕES	Meses	12
ÓRGÃO: 02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGOV		
UNIDADE: 02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Manter a estrutura administrativa e organizacional em pleno funcionamento, assegurando as condições indispensáveis a execução das		
02.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE	Und	1
PROGRAMA: 354 - CONSOLIDAR AS POLITICAS SETORIAIS, AFIRMATIVAS E DE GARANTIA DE DIREITOS		
OBJETIVO: Ampliar e fortalecer as ações de proteção e promoção dos direitos das mulheres, assegurando condições para sua autonomia econômica, social		
02.01.08.244.354.2.945 Apoio à política de garantia dos direitos da mulher		
AÇÕES	Und	5
PROGRAMA: 355 - POTENCIALIZAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITO		
OBJETIVO: Manter a gestão e o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais de Direito, garantindo condições para o exercício de suas atribuições e		
02.01.08.244.355.2.964 Fortalecimento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher-CMDDM		
AÇÕES	Und	5
UNIDADE: 02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Manter a Unidade Administrativa devidamente estruturada e coordenada, promovendo suporte eficiente às rotinas administrativas da entidade.		
02.21.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE ADM	Ano	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGOV		
UNIDADE: 02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Manter a Unidade Administrativa devidamente estruturada e coordenada, promovendo suporte eficiente às rotinas administrativas da entidade.		
02.21.04.306.007.2.042 Auxílio Alimentação ao Servidor		
AUXÍLIO	Pessoas	30
02.21.04.122.007.2.044 Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados		
AUXÍLIO	Pessoas	30
02.21.13.128.007.2.064 Capacitação de Servidores da Funcultural		
SERVIDORES	Pessoas	10
02.21.13.122.007.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
PESSOAS REM	Pessoas	30
PROGRAMA: 044 - PORTO VELHO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO E CULTURAL		
OBJETIVO: Estruturar a gestão do patrimônio histórico e cultural do Município de Porto Velho de forma articulada com os órgãos estaduais e federais que		
02.21.13.391.044.2.922 Preservação e Restauração de Bens Moveis, Imoveis, Históricos Artísticos Arqueológicos e Cultural		
BENS IMÓVEIS	Und	1
PROGRAMA: 047 - PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		
OBJETIVO: Difundir, promover e garantir as manifestações culturais, como carnaval, festa junina, aniversário do Município, festas culturais nos distritos,		
02.21.13.392.047.2.923 Promoção, produção de eventos artísticos culturais		
EVENTOS	Eventos	200
UNIDADE: 02.41 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Garantir condições administrativas e operacionais ao desenvolvimento da Unidade.		
02.41.15.122.007.1.020 Ampliação, Construção e Reforma da sede da EMDUR		
SEDE AMPLIA	%	35
02.41.04.306.007.2.042 Auxílio Alimentação ao Servidor		
SERVIDORES	Pessoas	115
02.41.15.122.007.2.088 Concurso público		
CONCURSO	Serviços	8
02.41.15.122.007.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
SERVIDORES	Pessoas	115
02.41.15.122.007.2.303 Apoio a logística dos Serviços Básicos		
UNIDADE	%	75
PROGRAMA: 095 - FOMENTO À INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS MUNICIPAIS		
OBJETIVO: Garantir suporte estrutural à realização de eventos no município, com foco na ampliação do acesso à cultura e ao lazer por meio de iniciativas		
02.41.15.451.095.2.623 Apoio à Infraestrutura de Eventos Locais		
EVENTOS	Evento	5
PROGRAMA: 163 - ILUMINANDO PORTO VELHO		
OBJETIVO: Revitalizar o parque de iluminação pública do município de Porto Velho e seus Distritos com luminárias LED, assim como manter o sistema em		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGOV		
UNIDADE: 02.41 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR		
PROGRAMA: 163 - ILUMINANDO PORTO VELHO		
OBJETIVO: Revitalizar o parque de iluminação pública do município de Porto Velho e seus Distritos com luminárias LED, assim como manter o sistema em		
02.41.15.452.163.1.022 Revitalização de Iluminação Pública em Vias Urbanas		
VIAS	%	75
02.41.15.452.163.1.106 Implantação de Pontos de Iluminação Pública		
PONTOS	%	75
PROGRAMA: 275 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS ESPACOS PÚBLICOS		
OBJETIVO: Revitalizar e reformar os espaços públicos do município e distritos de Porto Velho decretados como sendo de responsabilidade da Empresa de		
02.41.15.451.275.1.473 Urbanização e manutenção dos espaços públicos do município de Porto Velho e Distritos		
ESPAÇOS	Und	9
UNIDADE: 02.71 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD		
PROGRAMA: 286 - JUNTOS TRANSFORMANDO OS DISTRITOS		
OBJETIVO: Promover a integração e o fortalecimento da gestão administrativa e operacional nos distritos, assegurando eficiência na execução de políticas		
02.71.04.122.286.2.692 Manutenção das sedes administrativas		
UNIDADES	Ano	1
02.71.04.122.286.2.746 Plano de Desenvolvimento Distrital		
RELATÓRIOS/	Ano	1
UNIDADE: 02.81 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Atualização dos equipamentos e ambiente, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho e promover a qualificação continuada dos		
02.81.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE	Und	1
PROGRAMA: 019 - CONECTIVIDADE E INCLUSÃO DIGITAL		
OBJETIVO: Expandir e integrar a infraestrutura de conectividade digital de Porto Velho, priorizando escolas, unidades de saúde e distritos, de forma		
02.81.19.572.019.1.532 Implantação da Infraestrutura de rede WIFI Social.		
REDES WIFI	Und	25
PROGRAMA: 094 - PORTO DIGITAL AMAZÔNICO		
OBJETIVO: Transformar Porto Velho em um hub regional de inovação e tecnologia, promovendo empreendedorismo digital, apoiando startups e consolidando		
02.81.19.572.094.2.205 Apoio a Startups e Empreendimentos Inovadores		
PROJETOS DE	Und	4
PROGRAMA: 356 - SERVIÇOS INFORMATIZADOS - PMPV		
OBJETIVO: Modernizar toda a estrutura de Tecnologia da Informação - TI da Prefeitura Municipal de Porto Velho, contemplando desde aquisições de		
02.81.19.572.356.2.844 Modernizar as Soluções e Ativos de TI		
AÇÕES	Meses	12
UNIDADE: 02.83 - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO - ARDPV		
PROGRAMA: 066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios técnicos, logísticos e operacionais para a implementação e gestão eficiente de seus programas		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGOV		
UNIDADE: 02.91 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SMPDC		
PROGRAMA: 293 - PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
OBJETIVO: Promover a resiliência urbana e a segurança da população de Porto Velho por meio da redução das vulnerabilidades socioambientais e dos riscos		
02.91.06.182.293.2.836 Monitoramento e Alerta		
MONITORAME	Eventos	2
ÓRGÃO: 03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM		
UNIDADE: 03.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Aprimorar a gestão institucional por meio da capacitação de servidores, modernização de processos e uso eficiente dos recursos, com foco em		
03.01.04.124.007.2.077 Capacitação e formação em Áreas de Interesse (graduação e pós-graduação)		
PESSOAS	Pessoas	5
03.01.04.122.007.2.183 CGM - Manutenção da Controladoria		
UNIDADE	Und	1
03.01.04.124.007.2.834 Implantação e Manutenção de Sistemas de Informação		
SISTEMA IMPL	Und	1
PROGRAMA: 151 - APOIO À EFETIVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO		
OBJETIVO: Aprimorar a gestão institucional por meio da capacitação de servidores, modernização de processos e uso eficiente dos recursos, com foco em		
03.01.04.124.151.2.490 Realização de Cursos, Palestras e Congêneres		
EVENTOS	Und	4
ÓRGÃO: 04.00 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
UNIDADE: 04.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Promover meios para a gestão e aprimoramento dos processos administrativos e funcionais, visando a otimização dos recursos e a eficiência		
04.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE	%	100
ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC		
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover suporte administrativo qualificado e recursos adequados para otimizar processos internos, garantindo a implementação eficiente, a gestão		
06.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
ATIVIDADES	Meses	12
06.01.04.128.007.1.050 Capacitação de Servidores Públicos Municipais		
SERVIDORES	Pessoas	102
06.01.04.122.007.2.470 Geração de Tarifas por Prestação de Serviços Bancários		
AÇÕES	Meses	12
PROGRAMA: 032 - GESTÃO DA FAZENDA MUNICIPAL		
OBJETIVO: Implantar e implementar de forma eficiente as ações da política tributária do Município, assegurando a conformidade legal, a otimização da		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC		
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC		
PROGRAMA: 032 - GESTÃO DA FAZENDA MUNICIPAL		
OBJETIVO: Implantar e implementar de forma eficiente as ações da política tributária do Município, assegurando a conformidade legal, a otimização da		
06.01.04.129.032.2.903 Implantação e Implementação das Políticas de Arrecadação e Fiscalização		
ARRECADAÇÃO	Ano	1
PROGRAMA: 152 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO TERRITORIAL E INSTITUCIONAL		
OBJETIVO: Dotar a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, de adequada manutenção e ampliação de sua infraestrutura tecnológica para a realização		
06.01.04.127.152.2.867 Execução, Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho - PDPM		
RELATÓRIOS/	Und	1
06.01.04.127.152.2.868 Gestão do Sistema de Informações Gerenciais da Prefeitura		
RELATÓRIOS/	Und	1
06.01.19.572.152.2.872 Reestruturação e Implantação do Sistema Municipal de Informação Territorial e Urbana - SMIUT		
SISTEMA	Und	1
UNIDADE: 06.31 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP		
PROGRAMA: 014 - CIDADE ILUMINADA		
OBJETIVO: Assegurar a iluminação de logradouros públicos do Município.		
06.31.15.452.014.2.168 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública		
SISTEMA	Ano	1
UNIDADE: 06.32 - FUNDO ESPECIAL PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUMDAF		
PROGRAMA: 032 - GESTÃO DA FAZENDA MUNICIPAL		
OBJETIVO: Custear a implementação dos Projetos de Investimentos aprovados pelo CAF para a modernização, desenvolvimento e aperfeiçoamento da		
06.32.04.122.032.1.023 Reestruturação Organizacional e Estrutural da Fazenda Municipal		
AÇÕES IMPL	Ano	1
06.32.04.122.032.1.503 Aperfeiçoamento e Capacitação do Quadro de Pessoal		
AÇÕES IMPL	Ano	1
06.32.04.122.032.2.905 Modernização da Tecnologia da Informação e dos Sistemas Integrados		
AÇÕES IMPL	Ano	1
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
UNIDADE: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a Unidade Gestora de recursos para implementação, gestão e manutenção de seus programas e atividades, objetivando a eficiência e		
07.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
ATIVIDADES	Meses	12
07.01.04.122.007.2.002 Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura		
ATIVIDADES	Meses	12
07.01.04.122.007.1.069 Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis		
BENS IMÓVEIS	Obra	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
UNIDADE: 07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a Unidade Gestora de recursos para implementação, gestão e manutenção de seus programas e atividades, objetivando a eficiência e		
07.01.04.122.007.1.178 Modernização e Manutenção do Parque Gráfico Municipal		
ATIVIDADES	Meses	12
PROGRAMA: 031 - GESTÃO DE PESSOAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
OBJETIVO: Garantir a Remuneração regular dos servidores ativos; Melhorar os processos de recrutamento e lotação de pessoal; Promover a capacitação e		
07.01.04.306.031.2.042 Auxílio Alimentação ao Servidor		
AUXÍLIOS	Und	3482
07.01.04.331.031.2.044 Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados		
SERVIDORES	Und	2697
07.01.04.122.031.2.045 Saúde e Segurança Ocupacional		
SERVIDORES	Pessoas	12659
07.01.04.128.031.2.050 Capacitação e Desenvolvimento de Servidores		
SERVIDORES	%	70
07.01.04.122.031.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
SERVIDORES	Pessoas	3482
07.01.04.331.031.2.223 Outros Auxílios Específicos e Benefícios Assistenciais ao Servidor		
BENEFÍCIOS	Meses	12
07.01.04.128.031.2.224 Realização de Concurso Público		
CONCURSO	Und	2
UNIDADE: 07.11 - IPAM - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - IPAM - PREVIDÊNCIA		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas.		
07.11.09.122.007.2.001 Administração da Unidade		
RELATÓRIOS/	Und	1
07.11.09.122.007.2.042 Auxílio Alimentação ao Servidor		
SERVIDORES	Pessoas	63
07.11.09.331.007.2.044 Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados		
RELATÓRIOS/	Pessoas	44
07.11.09.122.007.1.069 Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis		
UNIDADES CO	Serviços	1
07.11.09.126.007.2.121 Implementação de Ações de Informatização		
RELATÓRIOS/	Serviços	1
07.11.09.122.007.1.204 Realização de Concurso Público		
RELATÓRIOS/	Serv	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD		
UNIDADE: 07.11 - IPAM - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - IPAM - PREVIDÊNCIA		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas.		
07.11.09.122.007.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
SERVIDORES	Pessoas	63
UNIDADE: 07.12 - IPAM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAM - ASSISTÊNCIA		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de seus programas.		
07.12.10.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE	Und	1
07.12.10.122.007.2.042 Auxílio Alimentação ao Servidor		
SERVIDORES	Pessoas	33
07.12.10.331.007.2.044 Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados		
SERVIDORES	Pessoas	21
07.12.10.126.007.2.121 Implementação de Ações de Informatização		
UNIDADE	Und	1
07.12.10.122.007.1.204 Realização de Concurso Público		
CONCURSO	Und	1
07.12.10.122.007.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
SERVIDORES	Pessoas	33
PROGRAMA: 011 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A SEGURADOS E DEPENDENTES DO IPAM		
OBJETIVO: Oferecer cobertura assistencial ampla e de qualidade aos segurados e dependentes, garantindo acesso contínuo e humanizado aos serviços de		
07.12.10.302.011.2.039 Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial		
PROCEDIMEN	Und	440000
07.12.10.303.011.2.040 Atendimento Odontológico		
PROCEDIMEN	Serviços	26000
07.12.10.331.011.2.043 Auxílio Funeral		
AUXÍLIO	Und	9
UNIDADE: 07.13 - IPAM - FUNDO FINANCEIRO - IPAM-FINANCEIRO		
PROGRAMA: 012 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES DO IPAM		
OBJETIVO: Conceder benefícios aos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas do IPAM.		
07.13.09.272.012.0.183 Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Sociais		
APOSENTADO	Pessoas	1848
UNIDADE: 07.14 - IPAM - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - IPAM-PREVIDENCIARIO		
PROGRAMA: 012 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES DO IPAM		
OBJETIVO: Conceder e manter de forma regular e tempestiva, os benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas do IPAM.		
07.14.09.272.012.0.183 Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Encargos Sociais		
APOSENTADO	Pessoas	1506



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
UNIDADE: 08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
PROGRAMA: 316 - ATENÇÃO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
OBJETIVO: Ampliar o acesso da população aos serviços de apoio logístico às redes de atenção à saúde, garantindo a oferta de medicamentos do		
08.31.10.303.316.2.144 Aquisição de Material Permanente para Assistência Farmacêutica		
MATERIAL/EQ	Und	2
08.31.10.303.316.2.627 Aquisição de medicamentos da assistência farmacêutica		
UNIDADE DE	Und	30000000
08.31.10.303.316.2.661 Operacionalização da assistência farmacêutica		
RELAÇÃO DE	Número-Índice	1
PROGRAMA: 317 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
OBJETIVO: Promover as boas práticas para o cuidado em todos os ciclos de vida no âmbito da APS. Assegurar o atendimento equânime, humanizado e		
08.31.10.301.317.2.024 Aquisição de material permanente para atenção Primária à Saúde		
UNIDADES BE	%	25
08.31.10.306.317.2.153 Sustentação dos serviços da Alimentação e Nutrição		
PESSOAS	Und	159715
08.31.10.122.317.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
percentual de	%	100
08.31.10.301.317.1.517 Construção, ampliação, reforma e aquisição bens imóveis para a Rede Básica de Saúde		
Bens móveis	Und	2
08.31.10.301.317.2.662 Sustentação dos serviços Odontológicos		
equipes	Und	80
08.31.10.301.317.2.664 Operacionalização dos serviços das Unidades de Atenção Primária à Saúde		
percentual de	%	100
PROGRAMA: 329 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA. AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
OBJETIVO: Ampliar e qualificar a rede de serviços de saúde, com ênfase no atendimento de urgência e emergência, no cuidado integrado entre os diferentes		
08.31.10.302.329.2.180 Operacionalização dos Serviços do Laboratório		
exames	Und	200000000
08.31.10.122.329.2.217 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
SERVIDORES	%	100
08.31.10.302.329.2.280 Sustentação dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU (RAU - SAMU) 192		
ATENDIMENTO	Und	16140
08.31.10.302.329.2.282 Operacionalização dos serviços do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST		
percentual de	%	100
08.31.10.302.329.2.296 Aquisição de material permanente para Atenção Especializada		
percentual de	%	100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA			
UNIDADE: 08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
PROGRAMA: 329 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
OBJETIVO: Ampliar e qualificar a rede de serviços de saúde, com ênfase no atendimento de urgência e emergência, no cuidado integrado entre os diferentes			
08.31.10.302.329.2.396	Sustentação da Maternidade Pública Municipal		
número de		Und	139204
08.31.10.302.329.1.518	Construção, ampliação, reforma e aquisição de bens imóveis para a Rede de Média e Alta Complexidade		
UNIDADES CO		Und	2
08.31.10.302.329.2.669	Operacionalização das Unidades de Saúde da Atenção Especializada		
UNIDADES		Und	15
PROGRAMA: 335 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
OBJETIVO: Fortalecer a vigilância sanitária e epidemiológica por meio de ações integradas de prevenção, detecção, monitoramento e controle de riscos			
08.31.10.304.335.2.057	Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária		
percentual de		%	100
08.31.10.305.335.2.058	Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
percentual de		%	100
08.31.10.122.335.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
SERVIDORES		%	100
08.31.10.305.335.2.304	Aquisição de material permanente para Vigilância em Saúde		
Aquisição de		%	100
08.31.10.305.335.2.308	Sustentação das Ações de vigilância e prevenção e controle das DST/AIDS e hepatites virais		
percentual de		%	100
08.31.10.305.335.2.667	Sustentação da Rede de Frio		
percentual da		%	60
PROGRAMA: 336 - GESTÃO EM TRANSFORMAÇÃO			
OBJETIVO: Promover a melhoria contínua da gestão da saúde municipal por meio da modernização da infraestrutura e dos sistemas de informação, da			
08.31.10.331.336.2.042	Auxílio Alimentação ao Servidor		
percentual de		%	100
08.31.10.331.336.2.044	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados		
SERVIDORES		%	100
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		
SERVIDORES		%	100
08.31.10.122.336.2.305	Aquisição de material permanente para operacionalização dos serviços administrativos		
Sede		%	20
08.31.10.122.336.2.315	Sustentação das Ações do Conselho Municipal de Saúde		
CONSELHO E		%	100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		
UNIDADE: 08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
PROGRAMA: 336 - GESTÃO EM TRANSFORMAÇÃO		
OBJETIVO: Promover a melhoria contínua da gestão da saúde municipal por meio da modernização da infraestrutura e dos sistemas de informação, da		
08.31.10.122.336.2.674 Sustentação da política de gestão do trabalho e educação permanente		
unidade de	%	40
08.31.10.122.336.2.675 Sustentação dos Serviços Administrativos		
UNIDADE	%	100
ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED		
UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED		
PROGRAMA: 149 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		
OBJETIVO: Ampliar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, garantindo também sua permanência na escola.		
09.01.12.367.149.2.363 Programa saúde escolar		
ALUNOS	Alunos	9681
09.01.12.367.149.2.364 Formação dos profissionais da educação		
CAPACITAÇÃO	Pessoas	2
09.01.12.367.149.2.365 Aquisição de material pedagógico e equipamentos		
ESCOLAS BEN	Und	38
09.01.12.367.149.2.366 Aquisição de mobiliário e equipamentos		
ESCOLAS BEN	Und	35
09.01.12.367.149.2.833 Alimentação escolar		
ALUNOS	Alunos	1846
PROGRAMA: 155 - PRIMEIRA INFÂNCIA		
OBJETIVO: Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil: Creche e Pré Escola.		
09.01.12.365.155.2.006 Apoio Financeiro para atendimento aos aluno da Primeira Infância		
ALUNOS	Alunos	1010
09.01.12.365.155.2.015 Alimentação escolar/PRÉ-ESCOLA		
ALUNOS	Alunos	4529
09.01.12.365.155.2.052 Programa de apoio financeiro das escolas municipais - Proafem/PRÉ-ESCOLA		
ESCOLAS	Escolas	43
09.01.12.365.155.2.054 Programa de saúde escolar/PRÉ-ESCOLA		
ALUNOS	Alunos	9983
09.01.12.365.155.2.055 Remuneração infantil apoio/PRÉ-ESCOLA		
SERVIDORES	Pessoas	784
09.01.12.365.155.1.073 Construção e ampliação de unidades educacionais - PRÉ-ESCOLA		
OBRA	Obra	3
09.01.12.365.155.2.103 Aquisição de uniformes escolares - Creche		
ALUNOS	Alunos	29548



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED			
UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED			
PROGRAMA: 155 - PRIMEIRA INFÂNCIA			
OBJETIVO: Ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil: Creche e Pré Escola.			
09.01.12.365.155.2.277	Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais - CRECHE		
UNIDADES		Und	11
09.01.12.365.155.2.288	Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais - PRÉ-ESCOLA		
UNIDADES		Und	10
09.01.12.365.155.2.291	Aquisição de mobiliário e equipamentos		
ESCOLAS		Escolas	8
09.01.12.365.155.2.355	Formação dos profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA		
SERVIDORES		Pessoas	1738
09.01.12.365.155.2.357	Aquisição de material pedagógico - CRECHE		
ESCOLAS		Escolas	45
09.01.12.365.155.2.359	Aquisição de material pedagógico - PRÉ-ESCOLA		
ESCOLAS		Escolas	42
09.01.12.365.155.2.419	Aquisição de uniformes escolares para distribuição a alunos da pré- escola		
ALUNOS		Alunos	29550
09.01.12.365.155.2.767	Alimentação escolar/CRECHE		
ALUNOS		Alunos	3300
09.01.12.365.155.1.769	Construção e ampliação de unidades educacionais - CRECHE		
OBRA		Obra	3
09.01.12.365.155.2.772	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA		
SERVIDORES		Pessoas	5920
09.01.12.365.155.2.784	Programa de apoio financeiro das escolas municipais - Proafem/CRECHE		
ESCOLAS		Escolas	46
09.01.12.365.155.2.841	Gestão e Administração Logísticas do Programa Ensino Integral Municipal		
ESCOLAS		Und	146
PROGRAMA: 157 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
OBJETIVO: Garantir o cumprimento das políticas públicas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA			
09.01.12.366.157.2.060	Aquisição de uniformes escolares - EJA		
ALUNOS		Alunos	686
09.01.12.366.157.2.689	Aquisição de material pedagógico		
ALUNOS		Alunos	1630
09.01.12.366.157.2.748	Alimentação escolar		
ALUNOS		Alunos	1170



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED		
UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED		
PROGRAMA: 157 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
OBJETIVO: Garantir o cumprimento das políticas públicas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA		
09.01.12.122.157.2.759 Remuneração, auxílios e encargos sociais		
SERVIDORES	Pessoas	82
09.01.12.366.157.2.805 Programa de Apoio Financeiro das Escolas Municipais - PROAFEM		
ESCOLAS	Escolas	8
PROGRAMA: 308 - GESTÃO FINANCEIRA, INSTITUCIONAL E EDUCACIONAL		
OBJETIVO: Modernizar a Gestão Institucional, abrangendo os aspectos financeiros e educacionais e aumentando os níveis de efetividade das ações		
09.01.12.122.308.2.004 Suporte Administrativo às Bibliotecas		
BIBLIOTECAS	Und	2
09.01.12.122.308.2.005 Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal - Unidade Supervisionada		
SERVIDORES	Pessoas	1548
09.01.12.122.308.2.226 Aquisição de materiais e equipamentos		
ESCOLAS BEN	Escolas	4
09.01.12.122.308.2.227 Modernização da Infraestrutura das Unidades Educacionais		
ESCOLAS	Escolas	4
09.01.12.122.308.2.229 Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais - PROAFEM		
ESCOLAS	Escolas	24
09.01.12.122.308.2.230 Suporte administrativo ao programa de inclusão social Universidade para Todos - Faculdade da Prefeitura		
POPULAÇÃO	Pessoas	1
PROGRAMA: 311 - QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL		
OBJETIVO: Garantir a oferta de vagas, a permanência do aluno no ensino fundamental, bem como condições de aprendizagem adequada.		
09.01.12.361.311.2.027 Aquisição de Uniformes Escolares para Distribuição a Alunos		
ALUNOS	Alunos	29548
09.01.12.361.311.2.231 Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais		
OBRA	Obra	2
09.01.12.361.311.2.233 Aquisição de mobiliário e equipamentos		
ESCOLAS BEN	Escolas	28
09.01.12.361.311.2.239 Formação dos profissionais da Educação		
SERVIDORES	Pessoas	11
09.01.12.361.311.2.250 Programas educacionais		
AÇÕES IMPL	Ano	2
09.01.12.361.311.2.270 Aquisição de material pedagógico		
ESCOLAS BEN	Escolas	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED			
UNIDADE: 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED			
PROGRAMA: 311 - QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO: Garantir a oferta de vagas, a permanência do aluno no ensino fundamental, bem como condições de aprendizagem adequada.			
09.01.12.361.311.2.751 Alimentação escolar			
ALUNOS		Alunos	29548
09.01.12.361.311.2.752 Transporte escolar			
ALUNOS		Alunos	29552
09.01.12.361.311.2.753 Construção e ampliação das unidades escolares			
OBRA		Obra	3
09.01.12.361.311.2.757 Remuneração, auxílios e encargos sociais			
SERVIDORES		Pessoas	5344
09.01.12.361.311.2.762 Programa de saúde escolar			
ALUNOS		Alunos	9681
09.01.12.361.311.2.790 Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental.			
SERVIDORES		Pessoas	5344
09.01.12.361.311.2.804 Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais - PROAFEM			
ESCOLAS		Escolas	91
09.01.12.361.311.2.807 Escola Integral			
AÇÕES IMPL		Ano	7
09.01.12.361.311.2.863 Gestão e Administração Logísticas do Programa Ensino Integral Municipal			
ESCOLAS		Escolas	7
PROGRAMA: 313 - APOIO ADMINISTRATIVO			
OBJETIVO: Garantir apoio operacional à gestão administrativa da SEMED, assegurando manutenção, funcionamento e segurança das unidades			
09.01.12.122.313.2.273 Manutenção da sede e unidades educacionais			
UNIDADES		und	146
09.01.12.126.313.2.274 Modernização da infraestrutura tecnológica de Ti			
ESCOLAS		Escolas	146
09.01.12.128.313.2.712 Formação e capacitação continuada dos servidores			
SERVIDORES		Pessoas	54
09.01.12.306.313.2.714 Auxílio alimentação			
AUXÍLIOS		Pessoas	5456
09.01.12.331.313.2.716 Auxílio-transporte a servidores e empregados			
AUXÍLIO TRAN		Pessoas	5456
09.01.12.122.313.2.718 Remuneração e encargos sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo			
SERVIDORES		Pessoas	5456
UNIDADE: 09.02 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED		
UNIDADE: 09.02 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME		
PROGRAMA: 331 - GESTÃO FINANCEIRA INSTITUCIONAL EDUCACIONAL		
OBJETIVO: Normatizar o Sistema Municipal de Ensino e Regularizar as Escolas da Rede Pública Municipal e as de Educação Infantil da Iniciativa Privada.		
09.02.12.122.331.2.894 Administração da Unidade		
CONSELHO	Gasto a a	161309
09.02.12.128.331.2.895 Capacitação de Conselheiros, Técnicos e Gestores Escolares		
SERVIDORES	Gasto a a	208600
09.02.12.125.331.2.896 Regularização de Escolas		
ESCOLAS	Gasto a a	115800
09.02.12.122.331.2.897 Publicação dos Atos do Conselho Municipal de Educação/CME.		
DIVULGAÇÃO	Gasto a a	134000
ÓRGÃO: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
UNIDADE: 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: O programa existe para dar sustentação à máquina administrativa, de modo que as políticas públicas cheguem com qualidade à sociedade.		
11.01.15.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE ADM	%	100
11.01.15.122.007.1.069 Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis		
OBRA	%	100
11.01.15.122.007.2.303 Apoio a logística dos Serviços Básicos		
UNIDADE	%	100
PROGRAMA: 015 - CIDADE LIMPA		
OBJETIVO: Garantir a limpeza, manutenção e conservação de vias, logradouros e espaços públicos, promovendo saúde pública, qualidade ambiental e		
11.01.15.452.015.2.520 Limpeza de igarapés, bueiros e tubulações da microdrenagem.		
VIAS	%	70
11.01.15.452.015.2.829 Limpeza, manutenção e conservação de logradouros e cemitério públicos		
MANUTENÇÃO	%	70
PROGRAMA: 042 - HABITA PVH		
OBJETIVO: Promover ações que viabilizem o acesso a moradia adequada e legalizada aos segmentos de baixa renda, no distrito sede e nos demais distritos.		
11.01.16.482.042.1.481 Construção de Unidades Habitacionais		
CONSTRUÇÃO	Und	2
PROGRAMA: 075 - URBANIZAR		
OBJETIVO: Executar serviços de drenagem, pavimentação, revitalização e manutenção de vias urbanas.Tais como: Bairros S. Francisco,Jardim Santana,4		
11.01.15.451.075.2.104 Limpeza e Encascalhamento de Vias Urbanas		
VIAS LIMPAS E	M³	60000
PROGRAMA: 096 - SANEAMENTO BÁSICO E URBANISMO		
OBJETIVO: Possibilitar o acesso a saneamento básico que é composto de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; gestão dos resíduos		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
UNIDADE: 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
PROGRAMA: 096 - SANEAMENTO BÁSICO E URBANISMO		
OBJETIVO: Possibilitar o acesso a saneamento básico que é composto de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; gestão dos resíduos		
11.01.17.512.096.2.569 Acompanhamento e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Porto Velho (PMSB)		
PLANO	Und	1
11.01.17.512.096.2.570 Acompanhamento da concessão dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.		
SERVIÇO ACO	Und	1
11.01.17.512.096.2.571 Execução de sistemas alternativo de abastecimento de água		
SISTEMA	Und	5
11.01.17.512.096.2.572 Acompanhamento da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.		
INSPEÇÕES	Fiscalizações realizadas	5
11.01.17.512.096.2.832 Execução de Manejo de Águas Pluviais (Macrodenagem).		
DRENAGEM	Km	5
11.01.15.452.096.2.840 Apoio às ações relativas ao Código de Posturas do Município		
FISCALIZAÇÃO	Fiscalizações realizadas	5
PROGRAMA: 154 - INFRAESTRUTURA URBANA		
OBJETIVO: Transformar o Município de Porto Velho (distrito sede e demais distritos) em município mais estruturado, promovendo mobilidade, acessibilidade		
11.01.17.512.154.1.081 Microdrenagem urbana		
DRENAGEM	M	4000
11.01.15.451.154.2.104 Limpeza e Encascalhamento de Vias Urbanas		
VIAS LIMPAS E	M³	30000
11.01.15.451.154.2.145 Manutenção da Malha Viária Pavimentada		
MALHA VIÁRIA	Km	35
11.01.15.451.154.1.188 Pavimentação de Vias Urbanas		
VIAS PAVIMEN	Km	45
11.01.15.451.154.1.454 Projetos e obras Especiais de Infraestrutura		
CONSTRUÇÃO	Obra	2
PROGRAMA: 156 - UNIDADES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS		
OBJETIVO: Executar, manter e modernizar, no distrito sede e demais distritos, praças, parques, mercados e feiras, bens históricos e turísticos do município,		
11.01.27.452.156.1.357 Construção, ampliação e reforma de unidades de serviços e equipamentos públicos.		
CONSTRUÇÃO	Und	3
PROGRAMA: 240 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS - PRER		
OBJETIVO: Promover a recuperação, manutenção e melhoria das estradas rurais, garantindo condições adequadas de tráfego, facilitando o escoamento da		
11.01.26.782.240.2.643 Conservação de Rodovias Vicinais		
RODOVIAS	Km	50
UNIDADE: 11.31 - FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU		
PROGRAMA: 015 - CIDADE LIMPA		
OBJETIVO: Realizar a coleta eficiente dos resíduos sólidos domiciliares, garantindo seu transporte adequado, tratamento correto e destinação final		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
UNIDADE: 11.31 - FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU		
PROGRAMA: 015 - CIDADE LIMPA		
OBJETIVO: Realizar a coleta eficiente dos resíduos sólidos domiciliares, garantindo seu transporte adequado, tratamento correto e destinação final		
11.31.15.452.015.2.529 Realização de coleta, transporte tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.		
COLETA E	Tonelada	150000
11.31.15.452.015.2.573 Apoio aos serviços de aterro sanitário		
RESÍDUOS	Tonelada	150000
ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS		
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Fortalecer a gestão administrativa, orçamentária e institucional da unidade para garantir suporte eficiente à execução da política de assistência		
12.01.08.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADES	Und	28
12.01.08.122.007.2.531 Manutenção administrativa dos conselhos tutelares e municipais		
CONSELHO	Und	5
PROGRAMA: 354 - CONSOLIDAR AS POLITICAS SETORIAIS. AFIRMATIVAS E DE GARANTIA DE DIREITOS		
OBJETIVO: Fortalecer a atuação institucional e intersectorial para promover a equidade, a inclusão e a garantia de direitos das populações em situação de		
12.01.08.122.354.2.837 Apoio à Política Municipal de Direitos, Acessibilidade, Inclusão e Desenvolvimento Humano da Pessoa com Deficiência e		
AÇÕES	und	12
12.01.08.122.354.2.946 Apoio à política municipal para a juventude		
AÇÕES	Und	4
PROGRAMA: 355 - POTENCIALIZAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITO		
OBJETIVO: Aperfeiçoar a estrutura, a atuação e a capacidade técnica dos Conselhos Municipais de Direito para fortalecer a participação social e o controle		
12.01.08.122.355.2.962 Fortalecer o Conselho Municipal da Juventude-CMJ		
AÇÕES	Und	5
UNIDADE: 12.31 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		
PROGRAMA: 326 - FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
OBJETIVO: Promover a potencialização dos programas, projetos e serviços que visem a promoção e defesa de crianças e adolescentes que se encontram		
12.31.08.243.326.2.200 Apoio a projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescente		
PROJETOS	Und	2
12.31.08.243.326.2.210 Incentivo a Projetos de fortalecimento do Sistema Socioeducativo Municipal		
PROJETOS	Und	2
12.31.08.243.326.2.211 Fortalecimento institucional da capacitação continuada para conselheiros municipais dos direitos e conselhos tutelares		
AÇÕES	Und	4
12.31.08.243.326.2.850 Incentivo a projetos de promoção da diversidade, inclusão e acessibilidade		
PROJETOS	Und	2
12.31.08.243.326.2.851 Incentivo a projetos de promoção de direitos na primeira infância		
PROJETOS	Und	2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS UNIDADE: 12.31 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA PROGRAMA: 326 - FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OBJETIVO: Promover a potencialização dos programas, projetos e serviços que visem a promoção e defesa de crianças e adolescentes que se encontram		
12.31.08.243.326.2.858 Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes		
PROJETOS	Und	2
12.31.08.243.326.2.859 Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e proteção ao adolescente aprendiz		
PROJETOS	Und	2
UNIDADE: 12.32 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI PROGRAMA: 327 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA OBJETIVO: Garantir os direitos sociais da pessoa idosa, promovendo sua autonomia, integração e efetiva participação na sociedade.		
12.32.08.241.327.1.967 Construção do Instituto de Longa Permanência		
BENS IMOVEIS	Und	1
12.32.08.241.327.2.992 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa		
AÇÕES	Und	6
12.32.08.241.327.2.996 Manutenção dos Serviços da Rede de Atendimento a Pessoa Idosa e do Instituto de Longa Permanência - ILPI de Porto Velho.		
UNIDADES BE	Und	1
UNIDADE: 12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS PROGRAMA: 160 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS OBJETIVO: Aprimorar a Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garantido a proteção social Integral à famílias e indivíduos em situação de		
12.33.08.245.160.2.838 Capacitação e educação permanente do Sistema Único de Assistência Social		
SERVIDORES	Pessoas	234
12.33.08.245.160.2.846 Gestão administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
AÇÕES	Und	20
12.33.08.245.160.2.852 Bloco da Proteção Social Básica		
FAMÍLIAS	Und	60000
12.33.08.245.160.2.853 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC		
FAMÍLIAS	und	10000
12.33.08.245.160.2.854 Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Índice de Gestão Descentralizada - IGD-SUAS		
AÇÕES	Gasto a.a	19
12.33.08.244.160.2.860 Bloco de Gestão dos Programas de Transferência de Renda e Cadastro Único		
PESSOAS	und	34911
12.33.08.243.160.2.862 Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz		
CRIANÇAS E A	Pessoas	1426
12.33.08.244.160.2.866 Gestão de Benefícios Eventuais e Apoio a ações de Emergência e Calamidade Pública		
BENEFÍCIOS	und	7876
12.33.08.243.160.2.906 Manutenção do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade		
ADOLESCENT	Pessoas	250



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS		
UNIDADE: 12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
PROGRAMA: 160 - PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS		
OBJETIVO: Aprimorar a Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garantido a proteção social Integral à famílias e indivíduos em situação de		
12.33.08.245.160.2.976 Gestão do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social -		
PESSOAS	Und	8000
12.33.08.245.160.2.978 Fortalecimento do Controle Social do SUAS (Conselho de Assistência Social)		
AÇÕES	Und	17
UNIDADE: 12.34 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PORTO VELHO - FMSAN		
PROGRAMA: 325 - IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
OBJETIVO: Garantir o direito humano à alimentação adequada e fortalecer a estrutura municipal do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN),		
12.34.08.306.325.2.965 Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional		
AÇÕES	Und	4
UNIDADE: 12.35 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS - FUNPRED		
PROGRAMA: 146 - COMBATE AO USO E OFERTA DE DROGAS		
OBJETIVO: Prevenir o uso indevido de drogas e oferecer suporte à reinserção social de usuários e dependentes, por meio de ações intersetoriais de		
12.35.08.244.146.2.849 Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas		
AÇÕES	Und	4
UNIDADE: 12.36 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMAPD		
PROGRAMA: 354 - CONSOLIDAR AS POLITICAS SETORIAIS, AFIRMATIVAS E DE GARANTIA DE DIREITOS		
OBJETIVO: Garantir os direitos sociais da pessoa com deficiência, promovendo sua autonomia, integração e efetiva participação na sociedade.		
12.36.08.242.354.2.984 Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD		
AÇÕES	Und	4
UNIDADE: 12.37 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PENAS - FMPP		
PROGRAMA: 307 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PENAS		
OBJETIVO: Fortalecer a atuação institucional e intersetorial para promover a equidade, a inclusão e a garantia de direitos das populações em situação de		
12.37.08.122.307.2.979 FORTALECER O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PENAS		
AÇÕES	Und	1
UNIDADE: 12.38 - FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FMPIR		
PROGRAMA: 306 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		
OBJETIVO: Fortalecer a atuação institucional e intersetorial para promover a equidade, a inclusão e a garantia de direitos das populações em situação de		
12.38.08.244.306.2.963 Fortalecer o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-CMPIR		
AÇÕES	Und	4
ÓRGÃO: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL		
UNIDADE: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para implementação e gestão de suas ações e projetos finalísticos, visando a eficiência dos serviços		
13.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE	Und	1
PROGRAMA: 100 - CAPACITAÇÃO NO ESPORTE E LAZER		
OBJETIVO: Fomentar projetos de formação continuada e aprimoramento da pesquisa e inovação do esporte e lazer no município de Porto Velho		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL		
UNIDADE: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL		
PROGRAMA: 100 - CAPACITAÇÃO NO ESPORTE E LAZER		
OBJETIVO: Fomentar projetos de formação continuada e aprimoramento da pesquisa e inovação do esporte e lazer no município de Porto Velho		
13.01.27.813.100.2.802 Capacitação do Time Esporte e Lazer Porto Velho		
RELATÓRIOS/	Und	75000
13.01.27.813.100.2.803 Realização do Seminário Municipal Esporte, Atividade Física e saúde Conectados		
ESTUDOS DES	Servicos	1
PROGRAMA: 101 - ESPORTE E LAZER EQUIPADO		
OBJETIVO: Estruturar com materiais e equipamentos projetos de esporte e lazer incluindo o terceiro setor no município de Porto Velho e captar novas		
13.01.27.813.101.1.270 Construção e Reformas de Instalações Esportivas e de Lazer		
CONSTRUÇÃO	Obra	1
13.01.27.813.101.2.810 Incentivo para a Distribuição de Materiais e Equipamentos de Esporte e Lazer		
AÇÕES	Serviços	1
PROGRAMA: 257 - FOMENTO AO ESPORTE DE EXCELÊNCIA		
OBJETIVO: Desenvolver a cultura esportiva, promover a excelência na prática desportiva, incentivar a formação cidadã e de atletas de alto rendimento e		
13.01.27.813.257.2.799 Implementação do Projeto Bolsa Atleta		
BENEFÍCIOS	Serv	2
13.01.27.813.257.2.800 Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Profissional		
AÇÕES	Pessoas	2
13.01.27.813.257.2.801 Incentivo ao Projeto Bandeirantes do Esporte		
PROJETOS DE	Und	2
PROGRAMA: 343 - FORMAÇÃO ESPORTIVA		
OBJETIVO: Projeto de Formação Esportiva tem por finalidade promover, junto ao público infantil e adolescente, a efetivação das políticas públicas voltadas		
13.01.27.813.343.2.822 Manutenção do Projeto Construindo Campeões		
CRIANÇAS E A	Alunos	4000
PROGRAMA: 344 - DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, LAZER E BEM ESTAR		
OBJETIVO: Promover eventos e projetos que desenvolva o lazer, qualidade de vida e o bem estar para a população no município de Porto Velho com foco		
13.01.27.813.344.2.797 Apoio a Projetos de Lazer		
PROJETO	Eventos	4
13.01.27.813.344.2.823 Apoio a Projetos de Qualidade de Vida e Bem Estar		
PESSOAS	Pessoas	2500
PROGRAMA: 345 - DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO		
OBJETIVO: Promover eventos e ações que fomentem o desenvolvimento das manifestações do esporte no município de Porto Velho		
13.01.27.812.345.2.826 Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho		
EVENTOS	Eventos	28
PROGRAMA: 351 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO		
OBJETIVO: Aumentar a competitividade do destino Porto Velho, promovendo maior permanência média do visitante, incremento da taxa de ocupação		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL		
UNIDADE: 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL		
PROGRAMA: 351 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TURISMO		
OBJETIVO: Aumentar a competitividade do destino Porto Velho, promovendo maior permanência média do visitante, incremento da taxa de ocupação		
13.01.23.695.351.1.021 Construção e ampliação dos pontos turísticos do município		
OBRAS E	Obra	1
13.01.23.695.351.2.184 Realização de workshops, eventos e seminários voltados ao fomento do turismo municipal		
EVENTOS	Eventos	1
13.01.23.695.351.2.190 Divulgação e promoção das atividades turísticas do município		
EVENTOS	Evento	1
13.01.23.695.351.2.195 Manutenção e revitalização dos pontos turísticos do município		
ESPAÇOS	Und	1
13.01.23.695.351.2.855 Apoio as Ações do Turismo		
AÇÕES	Und	1
UNIDADE: 13.32 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE PORTO VELHO - FDTPV		
PROGRAMA: 035 - GESTÃO DO TURISMO		
OBJETIVO: Planejar, financiar e executar promoção contínua e cooperada do destino Porto Velho (2026?2029) para ampliar notoriedade, intenção de viagem,		
13.32.23.695.035.1.199 Promoção Turística		
AÇÕES	Und	1
UNIDADE: 13.33 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO - FMDD		
PROGRAMA: 105 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
OBJETIVO: Captar e destinar recursos para atender projetos e programas esportivos, por intermédio de seleção de projetos e editais, que atendam às		
13.33.27.813.105.2.681 Apoio a projetos e eventos relacionados ao fomento do esporte e lazer		
PESSOAS	Und	2500
ÓRGÃO: 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN		
UNIDADE: 14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Dotar esta secretaria de bens e equipamentos adequados proporcionando maior agilidade e qualidade dos serviços prestados à população.		
14.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE	Und	1
PROGRAMA: 018 - PORTO VELHO MAIS SEGURA		
OBJETIVO: Reduzir a criminalidade e aumentar a sensação de segurança por meio da implantação da Guarda Municipal e de políticas preventivas e		
14.01.06.181.018.1.283 Estruturação Operacional da Guarda Municipal		
CENTRO	Und	1
14.01.06.181.018.2.284 Manutenção das Atividades de Segurança Cidadã		
ATIVIDADES	Und	1
UNIDADE: 14.31 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Dotar esta secretaria de bens e equipamentos adequados proporcionando maior agilidade e qualidade dos serviços prestados à população.		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DE SEGURANCA. TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN		
UNIDADE: 14.31 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Dotar esta secretaria de bens e equipamentos adequados proporcionando maior agilidade e qualidade dos serviços prestados à população.		
14.31.26.122.007.2.568 Administração da unidade		
UNIDADE	Und	1
PROGRAMA: 138 - SEGURANÇA NO TRÂNSITO DE PORTO VELHO E DISTRITOS		
OBJETIVO: Melhorar, ampliar e modernizar as ações de fiscalização e operação de trânsito, engenharia de tráfego e educação para o trânsito visando		
14.31.04.122.138.2.624 Ampliação e manutenção das sinalizações de trânsito verticais e horizontais		
SINALIZAÇÃO	Und	20
14.31.26.122.138.2.647 Modernização e manutenção dos serviços de arrecadação de trânsito		
MUNICÍPIES FI	Pessoas	20000
14.31.26.122.138.2.649 Modernização e manutenção de sinalizações eletrônicas e sistemas semafóricas		
AÇÕES	Serviços	30
PROGRAMA: 342 - TRANSPORTE E FLUIDEZ NO TRANSITO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO		
OBJETIVO: Oferecer um serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Vicinal que garanta regularidade, pontualidade, integração com outros modais e		
14.31.26.453.342.2.333 Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo Municipal (Subsídio Tarifário)		
SUBVENÇÕES	Und	1
ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC		
UNIDADE: 15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Assegurar o funcionamento eficiente e eficaz da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -		
15.01.20.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE ADM	und	1
15.01.20.122.007.1.069 Construção, Ampliação e Reforma de Bens Imóveis		
OBRAS	M²	1125
PROGRAMA: 167 - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM		
OBJETIVO: Promover a segurança higiênico sanitária e tecnológica da identidade e qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus		
15.01.20.122.167.2.334 Promover a melhoria da qualidade sanitária dos produtos de origem animal e vegetal		
AGROINDÚST	Und	1
15.01.20.604.167.2.335 Realização de ações de Fiscalização e Educação Sanitária		
AÇÕES	Und	10
PROGRAMA: 340 - DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL		
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da agropecuária do município como estratégia para o desenvolvimento sustentável e solidário, fortalecendo as		
15.01.20.608.340.2.603 Fortalecimento do comércio e abastecimento de produtos agropecuários da sociobiodiversidade		
CONSTRUÇÃO	Und	1
UNIDADE: 15.32 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PORTO VELHO - FDRPV		
PROGRAMA: 024 - TERRITÓRIO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO RURAL		
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento e a sustentabilidade do setor agrosilvopastoril, aumentar a produtividade e incentivar a produção e o consumo de		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC		
UNIDADE: 15.32 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PORTO VELHO - FDRPV		
PROGRAMA: 024 - TERRITÓRIO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO RURAL		
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento e a sustentabilidade do setor agrosilvopastoril, aumentar a produtividade e incentivar a produção e o consumo de		
15.32.20.122.024.2.148 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural		
AÇÕES	Und	5
15.32.20.608.024.2.678 Fomento às atividades agropecuárias		
PRODUTORES	Und	100
ÓRGÃO: 16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA		
UNIDADE: 16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA		
PROGRAMA: 148 - BEM ESTAR ANIMAL		
OBJETIVO: Assegurar o bem-estar-animal no município, a guarda responsável, o controle populacional e o combate aos maus-tratos.		
16.01.18.542.148.2.830 Atendimento veterinário e respostas a maus tratos		
AÇÕES IMPL	Ano	2000
16.01.18.541.148.2.869 Controle populacional de cães e gatos e promoção ao bem estar animal e adoção de pet		
ATENDIMENTO	Und	500
PROGRAMA: 181 - GESTÃO ADMINISTRATIVA		
OBJETIVO: Aprimorar a gestão administrativa da Secretaria, modernizando processos, fortalecendo a capacidade Técnica dos servidores e promovendo		
16.01.18.128.181.1.050 Capacitação de Servidores Públicos Municipais		
SERVIDORES	Pessoas	10
16.01.18.122.181.2.604 Manutenção dos serviços administrativos		
UNIDADE	Und	1
UNIDADE: 16.31 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA		
PROGRAMA: 235 - GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS		
OBJETIVO: Garantir a proteção, conservação, recuperação e gestão sustentável das áreas protegidas do município, promovendo a preservação da		
16.31.18.541.235.2.106 Ordenamento do território e gestão ambiental		
AÇÕES IMPL	Und	1
16.31.18.543.235.2.107 Recuperação de áreas degradadas, App' e Nascentes		
AREAS RECU	Ha	5
16.31.18.541.235.2.610 Implementação das ações/programas previstos no plano de manejo do parque		
AÇÕES IMPL	%	25
16.31.18.542.235.2.915 Elaboração e implementação dos planos de manejo das Uc's / gestão verde		
AÇÕES	Und	1
16.31.18.541.235.2.916 Criação e sustentabilidade ambiental de espaços urbanos		
AÇÕES IMPL	%	1
PROGRAMA: 272 - COMBATE E PREVENÇÃO ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS URBANOS		
OBJETIVO: Desenvolver e implementar ações integradas de prevenção, controle e combate às queimadas e incêndios em áreas urbanas, com foco na		
16.31.18.541.272.2.099 Gestão e operacionalização da brigada municipal e das operações de combate às queimadas e incêndios urbanos		
ATIVIDADES	Und	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA		
UNIDADE: 16.31 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA		
PROGRAMA: 350 - DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
OBJETIVO: Promover conexão entre a sociedade e a natureza, despertando o senso crítico e a percepção dos temas que impactam o meio ambiente.		
16.31.18.000.350.2.100 Atualização e implementação do Plano Municipal de Mudanças Climáticas		
AÇÕES IMPL	Und	1
16.31.18.541.350.2.101 Monitoramento da qualidade ambiental		
AVALIAÇÃO	%	25
16.31.18.541.350.2.102 Implementação do Plano Diretor de Arbonização Urbana		
AÇÕES IMPL	Und	1
16.31.18.541.350.2.816 Implantação e implementação da Universidade Livre do Meio Ambiente - ULMA		
RELATÓRIOS/	Und	1
16.31.18.541.350.2.820 Capacitação continuada dos servidores e promoção de estudos das variações no Meio Ecológico e Social		
SERVIDORES	Pessoas	25
16.31.18.541.350.2.831 Fortalecimento do conselho municipal de defesa do meio ambiente		
AÇÕES	Gasto a.a	1
16.31.18.541.350.2.911 Educação ambiental e inclusão social		
EVENTOS	Und	20
16.31.18.541.350.2.912 Promover a gestão das políticas públicas sustentáveis/mudanças climáticas		
AÇÕES	Und	1
16.31.18.541.350.2.913 Produção, plantio, manutenção e monitoramento de áreas verdes		
PRODUÇÃO	Und	30000
PROGRAMA: 352 - PROTEÇÃO AMBIENTAL		
OBJETIVO: Fortalecer as atividades de acompanhamento e fiscalização ambiental de forma a proporcionar o controle da utilização dos ativos naturais.		
16.31.18.542.352.2.917 Licenciamento e regularização ambiental		
AÇÕES	Und	1120
16.31.18.542.352.2.918 Promover a fiscalização da exploração de recursos naturais		
AÇÃO FISCAL	Fiscalizações realizadas	350
ÓRGÃO: 18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SEMDEC		
UNIDADE: 18.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SEMDEC		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios técnicos, logísticos e operacionais para a implementação e gestão eficiente de seus programas		
18.01.04.122.007.2.724 Manutenção da Unidade Administrativa		
UNIDADE	Und	1
PROGRAMA: 034 - CONCIDADE		
OBJETIVO: Fortalecer o CONCIDADE como instância participativa e técnica na formulação, acompanhamento e integração das políticas urbanas de Porto		
18.01.15.125.034.2.092 Manutenção das Atividades do Concidade		
Conselho	Und	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho		Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SEMDEC			
UNIDADE: 18.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SEMDEC			
PROGRAMA: 034 - CONCIDADE			
OBJETIVO: Fortalecer o CONCIDADE como instância participativa e técnica na formulação, acompanhamento e integração das políticas urbanas de Porto			
18.01.15.125.034.2.093 Capacitação de Conselheiros do Concidade			
Conselheiro		Und	27
PROGRAMA: 042 - HABITA PVH			
OBJETIVO: Ampliar o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da inserção em programas habitacionais			
18.01.16.482.042.1.479 Reassentamento e acompanhamento de famílias de áreas de risco			
Família		Fam.Atend.	165
18.01.16.482.042.1.725 Promover o acesso à moradia de unidades habitacionais			
Famílias		Fam.Atend.	250
18.01.16.482.042.1.726 Atendimento socioeconômico a beneficiários de programas			
Atendimento so		Fam.Atend.	300
18.01.16.482.042.2.729 Realização de campanhas educativas de prevenção a ocupações irregulares			
Campanha		Evento	3
PROGRAMA: 065 - REGULARIZA PVH			
OBJETIVO: Reduzir as irregularidades urbanísticas e fundiárias no município de Porto Velho, promovendo o ordenamento territorial, a segurança jurídica da			
18.01.16.482.065.2.275 Regularização das obras públicas irregulares			
OBRAS		Obra	10
18.01.16.482.065.1.480 Implantar sistema integrado de gestão habitacional e fundiária			
Sistema de		%	25
18.01.16.482.065.2.739 Regularização fundiária no Distrito Sede.			
IMÓVEIS REG		Imóv.Reg.	50
18.01.16.482.065.2.743 Regularização urbanística e fundiária nos Distritos.			
IMÓVEIS REG		Imóv.Reg.	200
18.01.16.482.065.2.806 Regularização de lotes públicos			
Lotes públicos		Und	5
PROGRAMA: 348 - PROSPERA PVH			
OBJETIVO: Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável de Porto Velho, por meio da qualificação profissional, do apoio à economia criativa, da			
18.01.11.333.348.2.111 Oferecimento de qualificação profissional e formação técnica voltada à inserção no mercado de trabalho			
Profissionais		Pessoas	300
18.01.11.333.348.2.131 Divulgação institucionalmente as ações do SINE			
Campanhas de		Eventos	5
18.01.23.691.348.2.141 Promoção e incentivo ao empreendedorismo da indústria criativa e negócios locais.			
Ações de		Evento	10
18.01.23.691.348.2.176 Gestão, manutenção e operação de mercados populares e feiras livres.			
Mercados e		Und	4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo II - Diretrizes Orçamentárias para 2026 - Anexo de Metas e Prioridades (§2º do art. 165 da C.F.)

Programa de Trabalho	Unidade de Medida	Meta
ÓRGÃO: 18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SEMDEC		
UNIDADE: 18.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE - SEMDEC		
PROGRAMA: 348 - PROSPERA PVH		
OBJETIVO: Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável de Porto Velho, por meio da qualificação profissional, do apoio à economia criativa, da		
18.01.11.333.348.2.856 Fomento à gestão de ações de emprego e renda		
Ações de	Und	5
UNIDADE: 18.31 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS		
PROGRAMA: 042 - HABITA PVH		
OBJETIVO: Possibilitar o acesso à moradia digna às famílias em vulnerabilidade social através da inclusão nos Programas Habitacionais, bem como		
18.31.16.482.042.2.737 Apoio a projetos de Urbanização e Regularização Fundiária de imóveis de Interesse Social		
Famílias	Fam.Atend.	100
18.31.16.482.042.1.753 Apoio a Projeto de regularização de imóveis adquiridos por meio de Habitação de Interesse Social - HIS.		
PROJETO	Proj.Apoi.	1
18.31.16.482.042.1.754 Apoio e execução dos projetos sociais de programas de Habitação de interesse Social - HIS.		
PROJETO	Und	1
UNIDADE: 18.32 - FUNDO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS E RURAIS - FUCOMF		
PROGRAMA: 074 - CONCILIA PVH		
OBJETIVO: Fortalecer a política de conciliação e mediação de conflitos fundiários, assegurando soluções extrajudiciais, promovendo a regularização fundiária		
18.32.15.451.074.2.187 Gestão do Fundo Municipal de Conciliação e Mediação (FUCOMF)		
Gestão	Und	1
18.32.15.451.074.2.188 Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários no Município		
Audiências/aten	Und	30
ÓRGÃO: 23.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÃO - SMCL		
UNIDADE: 23.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÃO - SMCL		
PROGRAMA: 192 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS		
OBJETIVO: Promover o aperfeiçoamento dos serviços administrativos, maximizar a produtividade do serviço público municipal.		
23.01.04.122.192.2.615 Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos		
UNIDADE ADM	Ano	1
ÓRGÃO: 24.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM		
UNIDADE: 24.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM		
PROGRAMA: 007 - APOIO ADMINISTRATIVO		
OBJETIVO: Assegurar o funcionamento administrativo, técnico e operacional da Secretaria Municipal de Comunicação, garantindo o atendimento das		
24.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade		
UNIDADE	Und	1
PROGRAMA: 081 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL		
OBJETIVO: Garantir a execução de campanhas institucionais de interesse social.		
24.01.04.122.081.2.809 Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Social		
DIVULGAÇÃO	Meses	12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO III

ANEXOS DE METAS FISCAIS

(§§ 1º, 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I – Metas Anuais

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.462.572.472	2.356.528.681	103,03%	2.516.303.827	2.315.332.929	102,45%	2.584.967.019	2.291.216.803	101,65%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.405.841.504	2.302.240.674	100,66%	2.464.698.425	2.267.849.121	100,35%	2.533.551.359	2.245.643.911	99,62%
Receitas Primárias Correntes	2.376.881.184	2.274.527.449	99,45%	2.444.998.505	2.249.722.585	99,55%	2.533.551.359	2.245.643.911	99,62%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.489.340	581.329.512	25,42%	613.498.750	564.500.138	24,98%	636.874.540	564.501.457	25,04%
Transferências Correntes	1.571.609.284	1.503.932.329	65,75%	1.626.086.175	1.496.214.736	66,21%	1.683.704.229	1.492.371.621	66,21%
Demais Receitas Primárias Correntes	197.782.560	189.265.608	8,28%	205.413.580	189.007.711	8,36%	212.972.590	188.770.833	8,37%
Receitas Primárias de Capital	28.960.320	27.713.225	1,21%	19.699.920	18.126.537	0,80%	0	0	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.733.752.675	2.616.031.268	114,38%	2.874.009.968	2.644.469.974	117,02%	3.044.339.221	2.698.386.914	119,71%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.616.530.821	2.503.857.245	109,47%	2.751.513.131	2.531.756.653	112,03%	2.916.330.026	2.584.924.415	114,67%
Despesas Primárias Correntes	2.468.813.821	2.362.501.264	103,29%	2.618.048.866	2.408.951.846	106,59%	2.776.859.869	2.461.303.353	109,19%
Pessoal e Encargos Sociais	1.271.280.759	1.216.536.611	53,19%	1.366.626.816	1.257.477.748	55,64%	1.469.123.827	1.302.175.685	57,77%
Outras Despesas Correntes	1.197.533.062	1.145.964.653	50,10%	1.251.422.050	1.151.474.098	50,95%	1.307.736.042	1.159.127.668	51,42%
Despesas Primárias de Capital	147.717.000	141.355.981	6,18%	133.464.265	122.804.808	5,43%	139.470.157	123.621.062	5,48%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.747.003.382	2.628.711.370	114,93%	2.809.754.747	2.585.346.657	114,40%	2.888.065.799	2.559.872.075	113,56%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.669.008.934	2.554.075.535	111,67%	2.737.199.025	2.518.585.779	111,45%	2.815.776.919	2.495.797.951	110,72%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.988.650.189	2.859.952.334	125,04%	3.140.377.870	2.889.563.738	127,86%	3.322.693.679	2.945.109.757	130,65%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.871.428.335	2.747.778.311	120,14%	3.017.881.033	2.776.850.417	122,87%	3.194.684.484	2.831.647.258	125,62%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-210.689.317	-201.616.571	-8,82%	-286.814.706	-263.907.532	-11,68%	-382.778.667	-339.280.504	-15,05%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-413.108.718	-395.319.347	-17,28%	-567.496.714	-522.172.170	-23,11%	-761.686.232	-675.129.811	-29,95%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	87.276.310	83.518.000	3,65%	90.767.362	83.518.000	3,70%	94.225.599	83.518.000	3,71%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	8.036.247	7.690.189	0,34%	8.357.697	7.690.189	0,34%	8.676.125	7.690.188	0,34%
Dívida Pública Consolidada (DC)	911.880.532	872.612.949	38,15%	789.383.695	726.337.592	32,14%	666.886.858	591.103.238	26,22%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	177.436.758	169.795.940	7,42%	83.069.687	76.435.119	3,38%	-57.358.265	-50.840.192	-2,26%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-150.471.466	-143.991.833	-6,30%	94.367.071	86.830.209	3,84%	140.427.952	124.470.015	5,52%

FONTE: Sistema Contábil - GPI-CPE - Padrão Planejamento - E & L, SORÇAM/SEMEC/PM PV

Parâmetros	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	2.390.102.964	2.456.077.405	2.543.127.369

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) projetada com base no Relatório de Inflação - Projeções de Mercado - Banco Central do Brasil	4,5	4,00	3,81
Índices Acumulados	2026	2027	2028
Índices apurados conforme metodologia de cálculo dos valores constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais - Anexo de Metas Fiscais 15ª Edição	1,0450	1,0868	1,1282

FONTE: Focus - Relatório de Mercado - BANCO CENTRAL, Data da emissão 29/05/2025 ;Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

NOTA:

1. A elaboração das metas a partir do exercício 2026 seguem a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) — 15ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, com vigência a partir do exercício financeiro de 2026. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.
2. Os valores foram arredondados para o inteiro mais próximo, a fim de eliminar os dígitos decimais.

Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

A projeção das receitas e a definição das metas fiscais para o exercício de 2026 e para os dois exercícios subsequentes fundamentam-se em análise quantitativa da série histórica de arrecadação, complementada por informações administrativas e por cenários macroeconômicos. Esta metodologia visa garantir estimativas robustas, transparentes e alinhadas às exigências do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e às diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria Municipal da Economia do Município de Porto Velho/RO - SEMEC.

ÍNDICES DE PROJEÇÃO					
Código	Especificação	2025	2026	2027	2028
iPCA	Índice de Preço ao Consumidor Acumulado	1,0550	1,0450	1,0400	1,0381
iCVF	Índice de Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento	1,0200	1,0200	1,0200	1,0200
iCPIB	Índice de Crescimento do Produto Interno Bruto	1,0200	1,0221	1,0187	1,0187
iCFC	Índice de Crescimento da Folha de Pagamento por Novas Contratações	1,0300	1,0300	1,0300	1,0300
UPF	Varição da UPF - Unidade Padrão Fiscal	103,6700	108,3352	112,6686	116,9612
iVPRQ1	Índice de Variação Percentual entre o Previsto e o Realizado no 1º Quadrimestre ((Arrecadado - Previsto) / Previsto) × 100	*	*	*	*
iVPAQ1	Índice de Variação Percentual Anual do 1º Quadrimestre (ano/ano-1) - ((Valor ano - Valor ano-1) / Valor ano-1) × 100	*	*	*	*
iRBB-CDI	Índice de Rendimento das Contas/CDI - Índice do Ano anterior	1,0000	1,0044	0,9853	0,9963

Fonte: Focus - Relatório de Mercado - Banco Central; Diário Oficial do Município - DOM; DPPR/SORÇAM/SEMEC

* Índice variável conforme receita

- Fontes de informação e alinhamento normativo:** as projeções utilizam como base: (i) séries históricas de arrecadação por receita (mensais/anuais); (ii) dados operacionais e informações técnicas das Unidades Arrecadoras; (iii) indicadores macroeconômicos e índices de correção; e (iv) orientações e normativos aplicáveis ao exercício.

2. Modelagem e procedimentos aplicados

- As estimativas são elaboradas com técnicas amplamente aceitas, escolhidas conforme a natureza da série histórica de cada receita. Entre os métodos utilizados destacam-se: tendência linear, médias móveis, suavização exponencial, aplicação de índices de correção monetária e uso de índices

administrativos (por exemplo: efeitos previstos de modernização tributária ou mudanças administrativas).

- Para receitas sujeitas a medidas administrativas (alteração de alíquotas, ações de cobrança, convênios), são aplicados ajustes informados pelas Unidades Arrecadoras e documentados na memória de cálculo.
- Em séries com sazonalidade identificada, incorporam-se fatores sazonais simples (fatores multiplicadores) e médias móveis ajustadas para reduzir ruído e favorecer estimativas mais estáveis.
- As projeções incluem análise de sensibilidade simples (ex.: impacto de variação percentual na arrecadação, variação de transferências) e identificação dos principais riscos fiscais (judicializações, suspensão de transferências, frustração de receitas extraordinárias).

3. Reestimativa das Receitas e uso dos dados realizados

- A reestimativa anual considera as receitas efetivamente realizadas até o mês de referência disponível e projeta os meses subsequentes com base nos métodos tradicionais selecionados e nos fatores sazonais identificados. Receitas de capital, convênios e eventos extraordinários são tratadas e documentadas de forma isolada.

4. Premissas e critérios contábeis

- As estimativas são apresentadas separadamente para: (i) Receitas Totais (exceto fontes RPPS); (ii) Receitas Primárias Correntes e de Capital (exceto RPPS); (iii) Despesas Primárias Correntes e de Capital (exceto RPPS); (iv) Pessoal e Encargos; (v) Juros, Encargos e Variações Monetárias; (vi) Pagamento de Restos a Pagar.
- A consolidação e os cálculos do resultado primário e nominal observam as regras contábeis e consolidativas vigentes, mantendo a segregação entre operações com e sem RPPS.

5. Metas de Resultado e dívida pública

- O estudo da dívida pública, elaborado pela SEMEC, subsidia a definição das metas primárias e nominais para 2026–2028. As projeções da Dívida Pública Consolidada (DC) e da Dívida Consolidada Líquida (DCL) consideram pagamentos previstos, operações de crédito autorizadas e disponibilidade de caixa projetada.
- Os resultados primários são apresentados na forma “acima da linha” (sem RPPS) e em forma consolidada (com RPPS), sendo o resultado nominal apresentado “abaixo da linha”.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)						
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)						
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.740.016.662	123,47%	2.877.714.348	121,24%	137.697.686	5,03%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.291.690.341	103,27%	2.644.836.030	111,43%	353.145.689	15,41%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.459.143.019	110,82%	2.755.270.051	116,08%	296.127.032	12,04%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.265.716.824	102,10%	2.678.900.550	112,86%	413.183.726	18,24%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)						
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	199.207.352	8,98%	-34.064.520	-1,44%	-233.271.872	-117,10%
Dívida Pública Consolidada (DC)	643.563.644	29,00%	-776.161.140	-32,70%	-1.419.724.784	-220,60%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-366.319.589	-16,51%	-102.454.433	-4,32%	263.865.156	-72,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	109.249.007	4,92%	-88.693.154	-3,74%	-197.942.161	-181,18%

FONTE: CPE - Padrão Planejamento - E & L, SUORÇAM/SEMPOG/PMPV, Data da emissão 01/07/2025

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Receita Corrente Líquida - RCL	2.219.134.741	2.373.604.145

NOTA:

1. A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.
2. Os valores foram arredondados para o inteiro mais próximo, a fim de eliminar os dígitos decimais.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)				2.589.592.332		2.462.572.472	-4,91%	2.516.303.827	2,18%	2.584.967.019	2,73%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)				2.509.599.622		2.405.841.504	-4,13%	2.464.698.425	2,45%	2.533.551.359	2,79%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)				2.411.559.091		2.733.752.675	13,36%	2.874.009.968	5,13%	3.044.339.221	5,93%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)				2.519.403.435		2.616.530.821	3,86%	2.751.513.131	5,16%	2.916.330.026	5,99%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.193.402.324	2.740.016.662	24,92%	3.000.446.403	9,50%	2.747.003.382	-8,45%	2.809.754.747	2,28%	2.888.065.799	2,79%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.984.296.131	2.391.655.978	20,53%	2.815.559.785	17,72%	2.669.008.934	-5,21%	2.737.199.025	2,55%	2.815.776.919	2,87%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.977.505.487	2.459.143.019	24,36%	3.148.830.424	28,05%	2.988.650.189	-5,09%	3.140.377.870	5,08%	3.322.693.679	5,81%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.839.555.384	2.265.716.824	23,17%	2.762.854.435	21,94%	2.871.428.335	3,93%	3.017.881.033	5,10%	3.194.684.484	5,86%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)				-9.803.813		-210.689.317	2049,05%	-286.814.706	36,13%	-382.778.667	33,46%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	238.979.249	199.207.352	-16,64%	42.901.537	-78,46%	-413.108.718	-1062,92%	-567.496.714	37,37%	-761.686.232	34,22%
Dívida Pública Consolidada (DC)	589.960.147	643.563.644	9,09%	613.339.856	-4,70%	911.880.532	48,67%	789.383.695	-13,43%	666.886.858	-15,52%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	62.551.735	-366.319.589	-685,63%	-100.639.592	-72,53%	177.436.758	-276,31%	83.069.687	-53,18%	-57.358.265	-169,05%
Resultado Nominal (COM RPPS) - Abaixo da Linha	109.903.250	109.249.007	-0,60%								
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha				83.937.024	-100,00%	-150.471.466	-279,27%	94.367.071	-162,71%	140.427.952	48,81%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)				2.589.592.332		2.356.528.681	-9,00%	2.315.332.929	-1,75%	2.291.216.803	-1,04%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)				2.509.599.622		2.302.240.674	-8,26%	2.267.849.121	-1,49%	2.245.643.911	-0,98%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)				2.411.559.091		2.616.031.268	8,48%	2.644.469.974	1,09%	2.698.386.914	2,04%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)				2.519.403.435		2.503.857.245	-0,62%	2.531.756.653	1,11%	2.584.924.415	2,10%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.425.807.557	2.890.717.578	19,17%	3.000.446.403	3,80%	2.628.711.370	-12,39%	2.585.346.657	-1,65%	2.559.872.075	-0,99%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.194.545.204	2.523.197.057	14,98%	2.815.559.785	11,59%	2.554.075.535	-9,29%	2.518.585.779	-1,39%	2.495.797.951	-0,90%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.187.035.047	2.594.395.885	18,63%	3.148.830.424	21,37%	2.859.952.334	-9,17%	2.889.563.738	1,04%	2.945.109.757	1,92%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.034.468.234	2.390.331.249	17,49%	2.762.854.435	15,58%	2.747.778.311	-0,55%	2.776.850.417	1,06%	2.831.647.258	1,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)				-9.803.813		-201.616.571	1956,51%	-263.907.532	30,90%	-339.280.504	28,56%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	264.300.654	210.163.756	-20,48%	42.901.537	-79,59%	-395.319.347	-1021,46%	-522.172.170	32,09%	-675.129.810	29,29%
Dívida Pública Consolidada (DC)	652.470.260	678.959.644	4,06%	613.339.856	-9,66%	872.612.949	42,27%	726.337.592	-16,76%	591.103.238	-18,62%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	69.179.498	-386.467.166	-658,64%	-100.639.592	-73,96%	169.795.940	-268,72%	76.435.119	-54,98%	-50.840.192	-166,51%
Resultado Nominal (COM RPPS) - Abaixo da Linha	121.548.214	115.257.702	-5,18%	0		0		0		0	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha				83.937.024	-100,00%	-143.991.833	-271,55%	86.830.209	-160,30%	124.470.015	43,35%

FONTE: CPE - Padrão Planejamento - E & L, SUORÇAM/SEMPOG/PMPV, Data da emissão 01/07/2025

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Variáveis	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação Média (% anual) projetada com base no Relatório de Inflação - Projeções de Mercado - Banco Central do Brasil	4,62	4,83	5,5	4,50	4,00	3,81
Índices Acumulados	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Índices apurados conforme metodologia de cálculo dos valores constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais - Anexo de Metas Fiscais	1,1060	1,0550	1	1,0450	1,0868	1,1282

FONTE: Focus - Relatório de Mercado - BANCO CENTRAL, Data da emissão 29/05/2025; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

NOTA:

1. A elaboração das metas a partir do exercício 2026 seguem a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) — 15ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 2.057, de 15 de setembro de 2025, com vigência a partir do exercício financeiro de 2026. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

2. Os valores foram arredondados para o inteiro mais próximo, a fim de eliminar os dígitos decimais.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE PORTO DE VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado	-2.743.630.927,87	100,00%	-2.743.630.927,87	100,00%	1.137.193.346,45	100,00%	100,00%
TOTAL	-2.743.630.927,87	100,00%	-2.743.630.927,87	100,00%	1.137.193.346,45	100,00%	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%		%	2022	%	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados	615.770.309,22	100,00%	385.034.864,46	100,00%	126.651.212,87	100,00%	100,00%
TOTAL	615.770.309,22	100,00%	385.034.864,46	100,00%	126.651.212,87	100,00%	100,00%

FONTE: Balanço Patrimonial Consolidado 2022 a 2024 - SUFIN/SEMEC

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	1.386.710,00	2.607.800,00
Alienação de Bens Móveis	-	1.386.710,00	2.607.800,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.353.050,66	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	1.353.050,66	-	-
Investimentos	1.353.050,66	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2022 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	2.641.459,34	3.994.510,00	2.607.800,00

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária/RREO - Sistema Contábil - GPI - CPE - 2024 - RREO - Anexo 11 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º).

Nota : Valores referentes a 2022 e 2023 revisados em decorrência da atualização da fórmula.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	169.224.601,31	170.975.255,49	19.754.350,88
RECEITAS CORRENTES (I)	169.224.601,31	170.975.255,49	19.754.350,88
Receita de Contribuições dos Segurados	46.716.658,18	50.144.954,07	3.704.508,59
Pessoal Civil	46.716.658,18	50.144.954,07	3.704.508,59
Ativo	46.683.899,16	50.109.267,77	1517.439,64
Inativo	15.828,89	16.099,09	1776.324,96
Pensionista	16.930,13	19.587,21	410.743,99
Pessoal Militar	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	44.357.513,89	51789.703,23	1561473,67
Pessoal Civil	44.357.513,89	51789.703,23	1561473,67
Ativo	44.357.513,89	51789.703,23	1561473,67
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	78.139.806,81	68.991.078,40	6.651.992,69
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	78.139.806,81	68.991.078,40	6.651.992,69
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	6.633.440,42
Receita de Serviços	-	-	
Outras Receitas Correntes	10.622,43	49.519,79	7.836.375,93
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	7.796.525,65
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	10.622,43	49.519,79	39.850,28
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + II+III)	169.224.601,31	170.975.255,49	19.754.350,88
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	4.516.347,62	5.358.253,10	81.301.081,19
DESPESAS	4.516.347,62	5.358.253,10	81.301.081,19
Benefícios	4.516.347,62	5.358.253,10	81.301.081,19
Aposentadorias	2.180.103,7	2.631.901,73	62.695.492,04
Pensões por Morte	2.336.243,9	2.718.052,19	18.535.302,44
Outras Despesas Previdenciárias	-	8.299,18	70.286,71
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	8.299,18	70.286,71
TOTAL DAS DESPESAS EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.516.347,62	5.358.253,10	81.301.081,19
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV-V)	164.708.253,69	165.617.002,39	(61.546.730,31)

Continua

Continuação

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	105.738.051,00	143.043.606,00	165.472.663,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
--	-------------	-------------	-------------

TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	683.522.748,57	878.534.566,64	861.168.667,65
---	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Período: janeiro a dezembro.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	119.193.761,47	105.965.508,44	226.702.550,03
RECEITAS CORRENTES (VII)	119.193.761,47	105.965.508,44	226.702.550,03
Receita de Contribuições dos Segurados	40.324.896,17	40.297.949,62	91.249.051,04
Pessoal Civil	40.324.896,17	40.297.949,62	91.249.051,04
Ativo	35.874.951,92	34.467.004,84	86.268.696,43
Inativo	3.822.124,55	4.994.003,85	4.427.977,47
Pensionista	627.819,70	836.940,93	552.377,14
Pessoal Militar			
Receitas de Contribuições de Patronais	58.367.227,46	46.796.527,11	109.325.063,54
CIVIL	58.367.227,46	46.796.527,11	109.325.063,54
Ativo	58.367.227,46	46.796.527,11	109.325.063,54
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	9.815.426,95	6.592.437,48	8.873.070,33
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	9.815.426,95	6.592.437,48	8.873.070,33
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	10.686.210,89	12.278.594,23	17.255.365,12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.323.095,08	4.066.426,23	8.155.256,97
Demais Receitas Correntes	5.363.115,81	8.212.168,00	9.100.108,15
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	119.193.761,47	105.965.508,44	226.702.550,03
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)	146.535.547,31	168.227.328,93	117.450.711,40
Benefícios	146.532.538,67	168.227.328,93	117.197.614,33
Aposentadorias	119.898.525,1	137.465.390,84	98.871.227,64
Pensões por Morte	26.634.013,5	30.761.938,09	18.326.386,69
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	3.008,64		253.097,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias	3.008,64		253.097,07
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	146.535.547,31	168.227.328,93	117.450.711,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO- FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(27.341.785,84)	(62.261.820,49)	109.251.838,63

Continua

Continuação

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</u>	APORTES REALIZADOS		
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	11.371.709,79	9.195.892,14	23.963.875,80
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	11.371.709,79	9.195.892,14	23.963.875,80
Recursos para Formação de Reserva			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	93.328.669,69	197.990.746,22	307.539.733,24

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Período: janeiro a dezembro.

NOTAS:

- 1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração;
- 2 - O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
<u>RECEITAS</u>	2022	2023	2024
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	3.786.238,84	2.224.705,88
RECEITAS CORRENTES		3.786.238,84	2.224.705,88
TOTAL DAS RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XII)	-	3.786.238,84	2.224.705,88
<u>DESPESAS</u>	2022	2023	2024
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	15.547.916,52	18.746.019,04
DESPESAS CORRENTES (XIII)		14.796.944,37	18.581.072,68
Pessoal e Encargos Sociais		9.105.997,40	12.151.209,02
Despesas Correntes		5.690.946,97	6.429.863,66
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		750.972,15	164.946,36
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XV) = (XIII + XIV)	-	15.547.916,52	18.746.019,04
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-	(11.761.677,68)	(16.521.313,16)
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	22.010.777,75	23.849.750,54
Investimentos		22.010.777,75	23.849.750,54

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Período: janeiro a dezembro.

NOTAS:

- 1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração;
- 2 - O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES**

2026

R\$ 1,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	851.147.460,18
2025	61.250.754,94	67.921.990,74	(6.671.235,80)	844.476.224,38
2026	63.631.067,32	65.311.944,85	(1.680.877,52)	842.795.346,86
2027	66.713.015,18	62.632.455,44	4.080.559,74	846.875.906,60
2028	71.616.621,65	59.887.238,38	11.729.383,26	858.605.289,87
2029	75.730.407,75	57.080.762,53	18.649.645,23	877.254.935,10
2030	80.505.394,68	54.219.241,96	26.286.152,72	903.541.087,81
2031	85.827.164,80	51.329.968,49	34.497.196,31	938.038.284,12
2032	91.313.335,48	48.452.316,88	42.861.018,60	980.899.302,72
2033	97.924.915,01	45.650.805,79	52.274.109,23	1.033.173.411,94
2034	105.494.926,86	42.850.239,74	62.644.687,13	1.095.818.099,07
2035	112.953.245,56	39.972.295,39	72.980.950,17	1.168.799.049,24
2036	121.625.549,12	37.144.949,47	84.480.599,66	1.253.279.648,89
2037	129.590.750,65	34.454.440,20	95.136.310,45	1.348.415.959,34
2038	141.194.586,56	31.912.041,28	109.282.545,27	1.457.698.504,62
2039	150.291.784,97	29.526.457,74	120.765.327,23	1.578.463.831,84
2040	160.047.278,87	27.146.506,50	132.900.772,37	1.711.364.604,21
2041	170.360.432,25	25.026.140,62	145.334.291,63	1.856.698.895,84
2042	181.094.772,03	22.911.732,87	158.183.039,17	2.014.881.935,01
2043	192.213.963,08	21.162.863,45	171.051.099,62	2.185.933.034,63
2044	203.642.840,78	19.579.682,25	184.063.158,54	2.369.996.193,16
2045	215.440.007,38	18.448.991,77	196.991.015,61	2.566.987.208,78
2046	226.833.755,28	23.639.020,78	203.194.734,50	2.770.181.943,28
2047	238.898.212,10	24.803.051,24	214.095.160,87	2.984.277.104,15
2048	251.641.437,04	25.214.081,53	226.427.355,52	3.210.704.459,67
2049	264.510.105,46	27.685.027,45	236.825.078,01	3.447.529.537,68
2050	278.000.199,18	27.171.075,32	250.829.123,86	3.698.358.661,54
2051	291.975.382,42	27.565.944,10	264.409.438,32	3.962.768.099,86
2052	306.468.065,32	27.208.239,09	279.259.826,23	4.242.027.926,09
2053	321.561.127,15	26.749.113,88	294.812.013,27	4.536.839.939,36
2054	337.215.074,74	26.609.134,81	310.605.939,93	4.847.445.879,29
2055	353.571.451,58	26.151.824,88	327.419.626,71	5.174.865.505,99
2056	370.572.873,91	25.643.873,65	344.929.000,26	5.519.794.506,25
2057	388.376.010,72	49.524.765,63	338.851.245,09	5.858.645.751,34
2058	403.583.266,65	55.889.145,29	347.694.121,36	6.206.339.872,70
2059	420.833.959,54	63.222.607,51	357.611.352,02	6.563.951.224,72
2060	438.429.110,45	74.294.507,28	364.134.603,17	6.928.085.827,89
2061	455.906.411,86	82.308.143,53	373.598.268,33	7.301.684.096,22
2062	474.109.180,62	90.955.880,85	383.153.299,77	7.684.837.395,99
2063	492.692.342,66	110.606.098,96	382.086.243,70	8.066.923.639,69
2064	510.027.391,47	121.852.858,95	388.174.532,52	8.455.098.172,21
2065	528.542.682,20	135.209.070,01	393.333.612,19	8.848.431.784,40

Continua

Continuação

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

R\$ 1,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2066	547.085.094,16	151.307.877,12	395.777.217,04	9.244.209.001,44
2067	565.453.125,99	164.291.570,93	401.161.555,06	9.645.370.556,50
2068	584.370.468,83	179.183.532,48	405.186.936,35	10.050.557.492,85
2069	603.285.448,27	190.984.799,71	412.300.648,56	10.462.858.141,41
2070	622.812.814,80	210.085.796,17	412.727.018,64	10.875.585.160,04
2071	641.675.974,35	221.891.499,87	419.784.474,48	11.295.369.634,52
2072	661.528.661,39	234.200.614,09	427.328.047,30	11.722.697.681,82
2073	681.676.818,10	245.570.992,10	436.105.826,01	12.158.803.507,83
2074	702.331.993,03	256.942.968,38	445.389.024,65	12.604.192.532,48
2075	723.408.346,66	266.246.709,62	457.161.637,03	13.061.354.169,51
2076	745.248.960,57	277.937.071,84	467.311.888,73	13.528.666.058,24
2077	767.290.598,67	285.416.317,95	481.874.280,72	14.010.540.338,96
2078	790.461.142,82	294.936.240,21	495.524.902,61	14.506.065.241,57
2079	814.080.974,56	301.794.767,32	512.286.207,24	15.018.351.448,82
2080	838.734.654,21	307.781.787,03	530.952.867,18	15.549.304.316,00
2081	864.349.192,87	313.584.224,85	550.764.968,02	16.100.069.284,02
2082	890.913.885,94	316.590.758,69	574.323.127,25	16.674.392.411,27
2083	918.850.325,89	319.210.501,30	599.639.824,59	17.274.032.235,86
2084	948.014.846,63	321.472.888,11	626.541.958,52	17.900.574.194,38
2085	978.460.662,34	321.924.618,45	656.536.043,89	18.557.110.238,27
2086	1.010.499.364,91	321.598.039,90	688.901.325,00	19.246.011.563,28
2087	1.044.132.165,66	320.637.631,21	723.494.534,46	19.969.506.097,73
2088	1.079.445.461,82	317.909.734,12	761.535.727,70	20.731.041.825,43
2089	1.116.723.063,12	314.923.193,32	801.799.869,80	21.532.841.695,23
2090	1.155.913.448,35	325.198.320,81	830.715.127,54	22.363.556.822,78
2091	1.195.225.361,11	324.377.404,97	870.847.956,14	23.234.404.778,91
2092	1.237.446.518,13	323.595.582,07	913.850.936,06	24.148.255.714,97
2093	1.281.681.183,39	324.171.096,04	957.510.087,35	25.105.765.802,32
2094	1.327.838.059,25	322.337.926,74	1.005.500.132,51	26.111.265.934,83
2095	1.376.473.237,98	320.543.260,59	1.055.929.977,39	27.167.195.912,22
2096	1.427.473.373,88	330.741.613,35	1.096.731.760,53	28.263.927.672,76
2097	1.479.177.946,53	331.095.702,58	1.148.082.243,94	29.412.009.916,70
2098	1.534.284.314,55	332.635.186,48	1.201.649.128,07	30.613.659.044,77
2099	1.591.803.572,85	336.235.059,37	1.255.568.513,48	31.869.227.558,25

Notas:

- (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada para o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)
- (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2023; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,80% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: utilizados os dados de cada dependente; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada: 3,10%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
- (3) Massa salarial mensal: R\$ 2.328.664,02
- (4) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 38; inativos – 74; e pensionistas – 76.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

2026

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	-	-	-	166.940.477,49
2025	144.838.186,64	153.553.415,79	(8.715.229,15)	158.225.248,34
2026	143.330.997,49	159.012.476,55	(15.681.479,05)	142.543.769,29
2027	140.881.327,14	167.126.851,85	(26.245.524,71)	116.298.244,57
2028	135.864.937,35	181.168.947,04	(45.304.009,68)	70.994.234,89
2029	131.615.075,05	189.986.846,42	(58.371.771,37)	12.622.463,52
2030	125.191.643,60	200.253.183,70	(75.061.540,10)	(62.439.076,58)
2031	119.698.455,62	210.976.447,23	(91.277.991,61)	(153.717.068,19)
2032	117.468.955,76	219.714.519,90	(102.245.564,14)	(255.962.632,33)
2033	114.337.368,05	231.872.731,68	(117.535.363,62)	(373.497.995,95)
2034	110.685.845,35	245.525.268,34	(134.839.422,98)	(508.337.418,94)
2035	107.645.848,80	256.546.034,20	(148.900.185,40)	(657.237.604,33)
2036	103.618.176,44	270.949.153,68	(167.330.977,25)	(824.568.581,58)
2037	101.177.639,02	279.591.705,77	(178.414.066,75)	(1.002.982.648,33)
2038	94.563.483,06	302.581.955,29	(208.018.472,24)	(1.211.001.120,57)
2039	91.977.818,44	310.341.456,50	(218.363.638,06)	(1.429.364.758,63)
2040	89.134.614,93	318.544.611,72	(229.409.996,79)	(1.658.774.755,42)
2041	69.504.791,50	325.704.210,99	(256.199.419,49)	(1.914.974.174,91)
2042	64.581.489,15	331.495.123,29	(266.913.634,14)	(2.181.887.809,05)
2043	61.148.913,25	336.261.933,52	(275.113.020,27)	(2.457.000.829,32)
2044	58.445.931,30	337.491.474,26	(279.045.542,96)	(2.736.046.372,27)
2045	55.699.487,64	338.040.982,71	(282.341.495,07)	(3.018.387.867,34)
2046	53.463.839,21	337.201.960,01	(283.738.120,80)	(3.302.125.988,14)
2047	51.162.369,32	334.477.415,27	(283.315.045,95)	(3.585.441.034,09)
2048	48.789.950,83	330.979.203,56	(282.189.252,73)	(3.867.630.286,82)
2049	46.415.201,55	327.053.148,34	(280.637.946,79)	(4.148.268.233,62)
2050	44.188.103,28	320.825.481,93	(276.637.378,65)	(4.424.905.612,26)
2051	42.299.179,90	312.910.026,32	(270.610.846,42)	(4.695.516.458,68)
2052	40.383.254,53	304.191.104,05	(263.807.849,52)	(4.959.324.308,20)
2053	38.588.895,83	294.428.449,48	(255.839.553,65)	(5.215.163.861,85)
2054	37.012.484,04	283.498.369,14	(246.485.885,11)	(5.461.649.746,96)
2055	35.487.711,19	271.998.431,88	(236.510.720,69)	(5.698.160.467,66)
2056	13.503.279,39	259.684.313,79	(246.181.034,40)	(5.944.341.502,06)
2057	13.078.497,16	247.206.517,32	(234.128.020,16)	(6.178.469.522,22)
2058	12.796.510,81	234.282.942,62	(221.486.431,81)	(6.399.955.954,03)
2059	12.533.957,39	221.364.425,26	(208.830.467,88)	(6.608.786.421,91)
2060	12.313.227,64	208.431.518,63	(196.118.290,99)	(6.804.904.712,90)
2061	12.172.587,31	195.405.674,25	(183.233.086,94)	(6.988.137.799,84)
2062	12.041.702,67	182.574.776,39	(170.533.073,72)	(7.158.670.873,57)
2063	11.924.151,57	169.968.515,64	(158.044.364,07)	(7.316.715.237,64)
2064	11.823.215,02	157.613.916,25	(145.790.701,23)	(7.462.505.938,86)
2065	11.734.309,43	145.561.419,50	(133.827.110,07)	(7.596.333.048,93)

Continua

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2066	11.656.469,65	133.846.506,51	(122.190.036,86)	(7.718.523.085,79)
2067	11.588.522,48	122.504.161,23	(110.915.638,74)	(7.829.438.724,54)
2068	11.529.161,52	111.568.974,64	(100.039.813,12)	(7.929.478.537,66)
2069	11.477.057,15	101.073.876,35	(89.596.819,19)	(8.019.075.356,85)
2070	11.430.967,78	91.049.009,77	(79.618.041,99)	(8.098.693.398,84)
2071	11.389.835,71	81.522.923,91	(70.133.088,20)	(8.168.826.487,04)
2072	11.352.807,72	72.523.190,86	(61.170.383,15)	(8.229.996.870,19)
2073	11.319.229,15	64.075.633,59	(52.756.404,44)	(8.282.753.274,63)
2074	11.288.640,63	56.202.691,49	(44.914.050,86)	(8.327.667.325,48)
2075	11.260.759,73	48.922.176,14	(37.661.416,41)	(8.365.328.741,89)
2076	11.235.431,43	42.245.652,86	(31.010.221,43)	(8.396.338.963,32)
2077	11.212.568,41	36.176.136,45	(24.963.568,04)	(8.421.302.531,36)
2078	11.192.097,40	30.707.303,63	(19.515.206,24)	(8.440.817.737,59)
2079	11.173.919,67	25.824.018,83	(14.650.099,16)	(8.455.467.836,76)
2080	11.157.927,75	21.504.468,17	(10.346.540,42)	(8.465.814.377,18)
2081	11.143.996,09	17.721.474,29	(6.577.478,20)	(8.472.391.855,38)
2082	11.131.968,87	14.442.978,61	(3.311.009,74)	(8.475.702.865,11)
2083	11.121.681,90	11.633.253,66	(511.571,76)	(8.476.214.436,87)
2084	11.112.967,56	9.254.035,82	1.858.931,74	(8.474.355.505,13)
2085	11.197.682,27	7.264.811,15	3.932.871,12	(8.470.422.634,01)
2086	11.386.326,08	5.623.421,28	5.762.904,80	(8.464.659.729,21)
2087	11.666.693,37	4.287.946,97	7.378.746,41	(8.457.280.982,80)
2088	12.028.052,33	3.218.044,60	8.810.007,73	(8.448.470.975,07)
2089	12.461.139,99	2.375.562,23	10.085.577,76	(8.438.385.397,31)
2090	12.958.119,84	1.724.590,88	11.233.528,95	(8.427.151.868,36)
2091	13.512.540,71	1.231.662,16	12.280.878,55	(8.414.870.989,80)
2092	14.119.296,99	866.256,07	13.253.040,92	(8.401.617.948,88)
2093	14.774.552,69	601.152,05	14.173.400,64	(8.387.444.548,24)
2094	15.475.638,99	412.692,36	15.062.946,63	(8.372.381.601,61)
2095	16.220.941,64	280.982,00	15.939.959,64	(8.356.441.641,96)
2096	17.009.775,65	190.180,13	16.819.595,52	(8.339.622.046,44)
2097	17.842.229,68	128.380,66	17.713.849,02	(8.321.908.197,42)
2098	18.719.000,13	86.773,26	18.632.226,87	(8.303.275.970,56)
2099	19.641.260,43	58.908,49	19.582.351,94	(8.283.693.618,62)

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social (MPS)

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE- 2023; b) tábua de entrada em invalidez: não aplicável; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,95% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: utilizados os dados de cada dependente; i) fator de capacidade de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada: 3,10%; k) taxa de rotatividade: não aplicável.

(3) Massa salarial mensal: 27.136.298,84.

(4) Idade média da população analisada (em anos): ativos –48; inativos –60; e pensionistas - 43.

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. Estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de inativos e pensionistas. Também das tabelas o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

DEMONSTRATIVO VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita							
EXERCÍCIO DE 2026							
Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista				Medida de Compensação - Art. 14, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal
			2025	2026	2027	2028	
IPTU	Outros benefícios	Redução do IPTU - Incentivo ao Pagamento com Desconto - Todos os contribuintes do tributo que nos termos da lei optarem pelo pagamento com desconto nos prazos estabelecidos, § 1º, art. 218, LC nº. 878/2021;	3.191.496,39	3.335.113,73	3.468.518,28	3.601.362,53	Incentivo ao adimplemento antecipado favorece o ingresso de recursos no Tesouro Municipal, bem como o aumento de receita do IPTU por meio da: (i) atualização da base cadastral imobiliária do Município, com a identificação do atual titular do domínio, com registro anteriormente ignorado; (ii) processo de atualização da PGV (Planta Genérica de Valores de Imóveis); (iii) expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar nº 878/2021 (Novo Plano Diretor); (iv) Aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança por parte do Município de Porto Velho por meio de: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); c) Cobrança Judicial.
	Remissão	Remissão IPTU - O benefício fiscal contempla a dispensa de inscrição de dívida ativa de lançamento de IPTU isolado com valor ínfimo, conforme 41 da LC nº. 878/2021;	369.104,61	365.555,61	376.539,77	390.322,17	Diminuição do custo administrativo para cobrança de débitos de baixo valor, por meio do aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios).
	Subsídio	Programa Nota Fiscal Eletrônica - Contribuintes que solicitam a emissão de NFS-e e cumprem o disposto na LC nº. 456/2012 e alterações	351.971,71	361.729,20	372.598,38	386.236,51	Aumento da base de contribuintes do ISSQN, bem como da arrecadação daquele imposto, mediante incentivo para que os contribuintes exijam notas fiscais de serviços, visto que 30% do ISSQN efetivamente recolhido será convertido em bonificação de até 50% do valor do IPTU a ser pago pelo imóvel do próprio tomador dos serviços ou por qualquer imóvel por ele indicado.
	Isenção	Contribuintes identificados como ex-soldados da borracha e ex-ferroviários da Estrada de Ferro Madeira Mamoré - Previsão Legal: art.222, LC nº 878/2021. - Código Tributário e de Rendas.	41.168,36	43.020,94	44.741,78	46.455,39	Benefício Fiscal de cunho social, concedido por relevantes serviços destinados a coletividade, realizados no período do início do desenvolvimento de Porto Velho (LC nº 878/2021): (i) no caso dos ex-soldados da borracha desenvolveram atividades extrativistas no esforços do evento bélico da II Guerra Mundial, e (ii) em favor dos ex-ferroviários que desenvolveram atividades laborais no período de funcionamento do parque motor e transporte da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, em meados do séc xx, em ambos os casos com extensão em favor das viúvas dos beneficiários.
	Isenção	Bolsa Família - Todos proprietários de imóveis que cumprem os requisitos do Programa - Lei Complementar nº. 229/2005	9.571,46	9.836,80	10.132,39	10.503,26	Benefício Fiscal de cunho social destinado aos munícipes enquadrados nos critérios estabelecidos no Programa Social do Bolsa Família. Visa a aplicação do princípio da justiça fiscal.
	Isenção	Incentivo Fiscal Distrito Industrial - Empresas instaladas no setor industrial - LC nº. 374/09	56.797,58	59.353,47	61.727,61	64.091,78	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda. Aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança por parte do Município de Porto Velho por meio de: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); c) Cobrança Judicial

Continua

Continuação

IPTU	Isenção	Cooperativas que atuem nas atividades de comercialização e recuperação de materiais recicláveis no Município de Porto Velho.	64.774,45	67.041,55	69.388,01	72.045,57	Benefício Fiscal de cunho social destinado aos municípios organizados em cooperativas que atuam com a transformação de recicláveis. Visa a aplicação do princípio da justiça fiscal.
	Isenção	Empreendimento Habitacional de Interesse Social - Programa Minha Casa Minha Vida LC nº. 359/09	324.811,78	339.428,31	353.005,44	366.525,55	Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU, por meio da distribuição de unidades habitacionais do Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios.
	Isenção	Preservação Cultural do Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré - LC nº. 878/2021, Art. 222-A	63.224,90	66.070,02	68.712,82	71.344,52	Possibilitará a preservação cultura e a manutenção do Bem Público que abriga o Complexo da Estrada de Ferro Madeira Mamoré
	Redução de Alíquota	IPTU Verde para Proprietários de Imóveis que preservem, projetam e recuperem o meio ambiente - LC nº. 759/202019, Arts. 1º a 4º	156.389,91	163.427,46	169.964,55	176.474,20	O objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente.
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	4.289.162,38	4.482.174,69	4.661.461,67	4.839.995,66	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
ITBI	Isenção	Regularização Fundiária - Programa promovido pelo Município - Transferir a propriedade em favor do possessor do imóvel (terreno) <u>cadastrados no programa</u> .	384.550,41	401.855,18	417.929,39	433.936,08	A regularização fundiária - estabelecendo a titularidade dos imóveis propiciará diretamente a cobrança efetiva do IPTU e TRSD , visto que o cadastro estará atualizado para as cobranças tempestivas, administrativas e , inclusive, para os casos de execuções fiscais
	Isenção	Empreendimento Habitacional de Interesse Social - Programa Minha Casa Minha Vida LC nº. 359/09	649.623,56	678.856,62	706.010,88	733.051,10	Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU, por meio da distribuição de unidades habitacionais do Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios.
ISSQN	Alteração de Alíquota	Projeto de acesso ao ensino superior denominado " Faculdade da Prefeitura " - Instituições privadas de ensino superior que atendam aos requisitos estabelecidos e ofereçam bolsas para municípios - Lei nº. 1887/2010 alterada pela Lei nº. 2284/16	13.710.457,85	14.327.428,45	14.900.525,59	15.471.215,72	Ampliação da base de arrecadação do ISSQN com os ingressos as Instituições de Ensino Superior na base de arrecadação do imposto. O público alvo da demanda concentra-se naqueles municípios que tenham realizado seus estudos secundários ou parte de deles em estabelecimentos públicos situados no Município de Porto Velho.
	Alteração de Alíquota	Incentivo Fiscal Distrito Industrial - Empresas instaladas no setor industrial - LC nº. 374/09	866.585,54	905.581,89	941.805,16	977.876,30	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda

Continua

Continuação

ISSQN	Isenção	Empreendimento Habitacional de Interesse Social - Programa Minha Casa Minha Vida LC nº. 359/09	1.676.515,99	1.751.959,21	1.822.037,58	1.891.821,62	Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU, por meio da distribuição de unidades habitacionais do Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios.
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	4.516.975,13	4.720.239,01	4.909.048,57	5.097.065,13	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
TRSD	Outros benefícios	Redução da TRSD - Incentivo ao pagamento com desconto - Todos os contribuintes do tributo que nos termos da lei optarem pelo pagamento com desconto nos prazos estabelecidos, §3º, art. 318, LC nº. 878/2021;	2.436.979,28	2.546.643,35	2.648.509,08	2.749.946,98	Incentivo ao adimplemento antecipado favorece o ingresso de recursos no Tesouro Municipal, bem como o aumento de receita do TRSD por meio da: (i) atualização da base cadastral imobiliária do Município, com a identificação do atual titular do domínio, com registro anteriormente ignorado; (ii) processo de atualização da PGV (Planta Genérica de Valores de Imóveis); (iii) expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades imobiliárias - Lei Complementar nº 838/2021 (Novo Plano Diretor); (iv) Aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança por parte do Município de Porto Velho por meio de: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios); c) Cobrança Judicial OBS.: Reestimado o valor da renúncia em 2022 em função do aumento da arrecadação e consequente aumento da receita.
	Isenção	Bolsa Família - Todos proprietários de imóveis que cumprem os requisitos do Programa - Lei Complementar nº. 229/2005	12.038,24	12.371,96	12.743,71	13.210,17	Benefício Fiscal de cunho social destinado aos munícipes enquadrados nos critérios estabelecidos no Programa Social do Bolsa Família. Visa a aplicação do princípio da justiça fiscal.
	Isenção	Cooperativas que atuem nas atividades de comercialização e recuperação de materiais recicláveis no Município de Porto Velho.	401,60	415,65	430,20	446,68	Benefício Fiscal de cunho social destinado aos munícipes organizados em cooperativas que atuam com a transformação de recicláveis. Visa a aplicação do princípio da justiça fiscal.
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	2.436.031,97	2.545.653,41	2.647.479,54	2.748.878,01	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Taxa de Licença de Funcionamento	Isenção	Incentivo Fiscal Distrito Industrial - Empresas instaladas no setor industrial - LC nº. 374/09	204.186,35	213.374,74	221.909,73	230.408,87	Aumento da base de contribuintes, mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município de Porto Velho, gerando mais empregos e renda.
	Isenção	Cooperativas que atuem nas atividades de comercialização e recuperação de materiais recicláveis no Município de Porto Velho.	6.882,84	7.123,73	7.373,07	7.655,46	Benefício Fiscal de cunho social destinado aos munícipes organizados em cooperativas que atuam com a transformação de recicláveis. Visa a aplicação do princípio da justiça fiscal.
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	2.146.379,02	2.242.966,08	2.332.684,72	2.422.026,54	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.

Continua

Continuação

Taxa de Uso Bem Público	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	7.908,83	8.264,73	8.595,32	8.924,52	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Taxa de Vigilância Sanitária	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	4.181,55	4.369,72	4.544,51	4.718,56	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2026 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Taxa de Averbação e Desmembramento	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	574,84	600,71	624,74	648,66	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Taxa de Alvará de Construção (Licença de Obras)	Isenção	Empreendimento Habitacional de Interesse Social - Programa Minha Casa Minha Vida LC nº. 359, de 15.07.2009	151.643,28	158.467,23	164.805,92	171.117,99	Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU, por meio da distribuição de unidades habitacionais do Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios.
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	161.676,39	168.951,83	175.709,90	182.439,59	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Taxa de Habite-se	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	158.891,96	166.042,10	172.683,78	179.297,57	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
	Isenção	Empreendimento Habitacional de Interesse Social - Programa Minha Casa Minha Vida LC nº. 359, de 15.07.2009	149.031,64	155.738,06	161.967,58	168.170,94	Possibilitará o aumento da base de arrecadação do IPTU, por meio da distribuição de unidades habitacionais do Programa originado do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mediante parceria entre União, Estados e Municípios.
Taxa de Meio Ambiente	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	316.427,20	330.666,42	343.893,08	357.064,19	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Auto de Infração - ISSQN	Anistia	Infração de legis tributária, Refis Municipal - LC nº. 779/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);

Continua

Continuação

Auto de Infração - ISSQN	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	421.126,87	440.077,58	457.680,68	475.209,85	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Auto de Infração - ISSQN / Obrigação Acessória	Anistia	Infração de legis. tribut., Refis Municipal - LC nº. 779/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	72.678,87	75.949,42	78.987,40	82.012,61	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Auto de Infração - Alvará Loc. e Funcionamento	Anistia	Infração de legis. tribut. ou poder de polícia, Refis Municipal - LC nº. 779/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	51.908,89	54.244,79	56.414,58	58.575,26	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Auto de Infração - Posturas e Obras	Anistia	Infração de legis. tribut., Refis Municipal - LC nº. 779/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	124.142,64	129.729,06	134.918,22	140.085,59	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Auto de Infração - Legislação Trânsito/Transporte	Anistia	Infração de legis. Trânsito ou poder de polícia - Refis Municipal - LC nº. 779/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios);
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	15.405,82	16.099,08	16.743,05	17.384,30	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.

continua

Continuação

Auto de infração Meio Ambiente	Anistia	Infração de legis ambiental ou poder de policia - Contribuinte autuado por infração - Refis Municipal - LC nº. 779/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	1- A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município de Porto Velho: a) Cobrança extrajudicial prevista na Lei Complementar nº. 318/2008 (negativação na Serasa e SPC e Protesto); b) Cobrança via Divisão de Cobrança Administrativa (Correios)
	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	130.137,63	135.993,82	141.433,58	146.850,48	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
Foros	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	90.989,31	95.083,83	98.887,18	102.674,56	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
COSIP	Anistia	Programa de regularização de débitos tributários, Refis Municipal - Conforme Lei Complementar editada em 2025.	504.367,41	527.063,94	548.146,50	569.140,51	O benefício fiscal concedido por meio do Refis 2025 com anistia de multa e juros incidentes ; Redução dos valores em estoque de exercícios anteriores, com incremento na receita de tributos municipais, desde que o contribuinte beneficiado faça a adesão no Programa.
TOTAL			40.327.174,43	42.114.563,36	43.791.313,94	45.467.210,98	

LEGENDA:

TRIBUTOS	
IPTU	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
ISSQN	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
TRSD	Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares
ITBI	Imposto Sobre a Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos

Fonte: Secretaria Executiva da Municipal (SERM) vinculada à Secretaria Municipal de Economia(SEMEC)

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DEPO/SEMEC 5,24%, 4,50%, 4,00 e 3,83%, respectivamente para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

REFIS MUNICIPAL 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REFIS MUNICIPAL

Em R\$

Receitas/Origem dos Créditos	Exercícios			
	2025	2026	2027	2028
IPTU	4.289.162,38	4.482.174,69	4.661.461,67	4.839.995,66
ISSQN	4.516.975,13	4.720.239,01	4.909.048,57	5.097.065,13
Auto de Infração ISSQN	421.126,87	440.077,58	457.680,68	475.209,85
Taxa de coleta de resíduos sólidos	2.436.031,97	2.545.653,41	2.647.479,54	2.748.878,01
Tx. Localização e de verificação de funcionamento	2.146.379,02	2.242.966,08	2.332.684,72	2.422.026,54
Taxa de uso do bem público	7.908,83	8.264,73	8.595,32	8.924,52
Taxas da vigilância sanitária	4.181,55	4.369,72	4.544,51	4.718,56
Taxas de averbação e desmembramento	574,84	600,71	624,74	648,66
Taxa de licença de construção (licença de obras)	161.676,39	168.951,83	175.709,90	182.439,59
Certificado de Habite-se	158.891,96	166.042,10	172.683,78	179.297,57
Taxa de meio ambiente	316.427,20	330.666,42	343.893,08	357.064,19
Auto de Infração de Obrigação Acessória ISSQN	72.678,87	75.949,42	78.987,40	82.012,61
Auto de Infração Loc e Func	51.908,89	54.244,79	56.414,58	58.575,26
Auto de Infração - Posturas e Obras	124.142,64	129.729,06	134.918,22	140.085,59
Auto de Infração - Legislação de Transito	15.405,82	16.099,08	16.743,05	17.384,30
Auto de Infração - Meio Ambiente	130.137,63	135.993,82	141.433,58	146.850,48
Foros	90.989,31	95.083,83	98.887,18	102.674,56
Contrib para Custeio da Energia Elétrica (COSIP)	504.367,41	527.063,94	548.146,50	569.140,51
TOTAL	15.448.966,71	16.144.170,21	16.789.937,02	17.432.991,61

Fonte: Para o exercício de 2025, foram considerados os valores constantes na LDO Lei nº 3.094/2023 ou na Memória de cálculo elaborada pela GAPT/SUREM no exercício de 2024, considerado o valor que for maior.

Nota (i): Anistia considerando lei complementar com expectativa de ser encaminhada a CMPV para aprovação ainda em 2025

Nota (ii): Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DEPO/SEMEC, de 5,24%, 4,50%, 4,00 e 3,83%, respectivamente para os anos de 2025 a 2028.

Nota (iii): Lei Complementar a ser aprovada do Programa REFIS no Exercício 2025, para efetivação no Exercício 2026.

**Memória e Metodologia de Cálculo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Programa de Remissão de IPTU (Imposto Predial Urbano)**

Programa de Remissão de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)				
Descrição	Exercícios			
	2024	2025	2026	2027
Valor Estimado na LDO 2023	1.306.094,17	1.355.333,92	1.351.938,08	1.399.255,91
Valor Corrigido pelos Índices do Banco Central	1.355.333,92	1.402.906,14	1.399.255,91	1.448.229,87
Total	R\$ 338.833,48	R\$ 350.726,54	R\$ 349.813,98	R\$ 362.057,47
Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil	3,77%	3,51%	3,50%	3,50%

Previsão Legal: Lei Complementar nº.878/2021 - Art. 41. Fica a Administração Tributária, por ato administrativo, autorizada a cancelar os créditos tributários e fiscais, que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica, conforme estabelecido em Regulamento.

IPTU VERDE

PROGRAMA REDUÇÃO DO IPTU - IPTU VERDE

Programa IPTU Verde - Imóveis Residenciais e Não Residenciais que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente - LC n.º 759/2019, Art. 3º e Art.4º

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028				
ANO	2025	2026	2027	2028
VALOR	156.389,91	163.427,46	169.964,55	176.474,20
ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DA PROJEÇÃO DE 2025 - 2028 (IPCA projetado na data 26/06/2025)				
Índices de Correção	5,24%	4,50%	4,00%	3,83%

Nota: A LC n.759/2019 não se encontra regulamentada, porém está vigente. Assim sendo foi efetuado uma pesquisa junto aos municípios com população semelhante a PVH que possuem este benefício. Foi selecionado então, o município de Palmas, A arrecadação de Porto Velho representa 32,58% da arrecadação de Palmas em 2024, e o valor da renúncia projetada naquele município

Previsão Legal: Lei Complementar nº. 759/2019 - Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Porto Velho o IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte. Art. 2º O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas: I – Sistema de captação da água da chuva; II – Sistema de reuso de água; III – Sistema de energia solar; IV – Construção com materiais sustentáveis; V – Plantio de árvores. Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 1º será concedido nas seguintes proporções: I – 4% para as medidas descritas nos incisos I e II; II – 6% para a medida descrita no inciso IV; III – 10% para medida descrita no inciso III e V.

Isenção de IPTU e TRSD

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS ARRECADADAS NO PERÍODO DE 2025-2028 (Projeções para o período 2025-2028) Redução do IPTU - incentivo ao pagamento com desconto - Lei Complementar nº. 878/2021.				
Em R\$ MIL ¹				
Receita	Exercícios			
IPTU Próprio	2025	2026	2027	2028
Receita Arrecadada	28.723	30.016	31.217	32.412
Com 10% de desconto	18.367	19.193	19.961	20.726
Parcela Isenta	2.041	2.133	2.218	2.303
Com 10% de desconto	10.357	10.823	11.256	11.687
Parcela Isenta	1.151	1.203	1.251	1.299
Sem desconto	31.915	33.351	34.685	36.014
ev_ano_ant	110,17%	104,50%	104,00%	103,83%
Arrec_jan	18.367	19.193	19.961	20.726
%jan_arrec_tot	63,94%	63,94%	63,94%	63,94%
Arrec_fev	10.357	10.823	11.255,60	11.686,69
%fev_arrec_tot	36,06%	36,06%	36,06%	36,06%
Arrec_total	28.723	30.016	31.217	32.412
Total/ Arrecadação	111,11%	111,11%	111,11%	111,11%
Total/Isenções Concedidas²	3.191	3.335	3.469	3.601

Fonte dos dados da Receita Realizada/Arrecadada de Jan, Fev e Mar/2025:

¹Receitas Realizadas/Arrecadadas - Balancete da Receita 2025. Valores em R\$ 1.000,00.

²Linha Total Isenções Concedidas valores em R\$. 1,00.

Metodologia de Cálculo das Projeções para os Exercícios 2026 a 2028:

Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DEPO/SEMEC 5,24%, 4,50%, 4,00 e 3,83%, respectivamente para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Redução da TRSD - incentivo ao pagamento com desconto - Lei Complementar nº.				
Em R\$ MIL ¹				
Receita	Exercícios			
TRSD Próprio	2025	2026	2027	2028
Receita Arrecadada	21.933	22.920	23.837	24.750
Com 10% de desconto	13.353	13.954	14.512	15.068
Parcela Isenta	1.484	1.550	1.612	1.674
Com 10% de desconto	8.580	8.966	9.324	9.682
Parcela Isenta	953	996	1.036	1.076
Sem desconto	24.370	25.466	26.485	27.499
ev_ano_ant	104,04%	104,50%	104,00%	103,83%
Arrec_jan	13.353	13.954	14.512	15.068
%jan_arrec_tot	60,88%	60,88%	60,88%	60,88%
Arrec_fev	8.580	8.966	9.324	9.681,60
%fev_arrec_tot	39,12%	39,12%	39,12%	39,12%
Arrec_total	21.933	22.920	23.836,58	24.749,52
Total/Arrecadação	111,11%	111,11%	111,11%	111,11%
Total/Isenções Concedidas²	2.437	2.547	2.649	2.750

Fonte dos dados da Receita Realizada/Arrecadada de Jan, Fev e Mar/2025:

¹Receitas Realizadas/Arrecadadas - Balancete da Receita de 2025. Valores em R\$ 1.000,00.

Metodologia de Cálculo das Projeções para os Exercícios 2026 a 2028:

Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DEPO/SEMEC 5,24%, 4,50%, 4,00 e 3,83%, respectivamente para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Fonte: Balancete da Receita

Continua

Continuação

DEMONSTRATIVO DO DESCONTO IPTU E TRSD

IPTU				TRSD			
ANO	MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR	ANO	MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR
2024	JAN	ARRECADADO	20.514.818,58	2024	JAN	ARRECADADO	15.622.492,56
		DESCONTO 10%	2.279.424,29			DESCONTO 10%	1.735.832,51
	FEV	ARRECADADO	5.556.666,20		FEV	ARRECADADO	5.458.610,29
		DESCONTO 10%	617.407,36			DESCONTO 10%	606.512,25
			2.896.831,64				2.342.344,76
2025	JAN	ARRECADADO	18.366.819,69	2025	JAN	ARRECADADO	13.353.062,64
		DESCONTO 10%	2.040.757,74			DESCONTO 10%	1.483.673,63
	FEV	ARRECADADO	3.401.195,61		FEV	ARRECADADO	2.747.251,26
		DESCONTO 10%	377.910,62			DESCONTO 10%	305.250,14
	MAR	ARRECADADO	6.955.452,24		MAR	ARRECADADO	5.832.499,60
		DESCONTO 10%	772.828,03			DESCONTO 10%	648.055,51
Renúncia 2025			3.191.496,39	Renúncia 2025			2.436.979,28
2026	JAN	ARRECADADO	19.193.326,58	2025	JAN	ARRECADADO	13.953.950,46
		DESCONTO 10%	2.132.591,84			DESCONTO 10%	1.550.438,94
	FEV	ARRECADADO	10.822.697,00		FEV	ARRECADADO	8.965.839,65
		DESCONTO 10%	1.202.521,89			DESCONTO 10%	996.204,41
Renúncia 2026			3.335.113,73	Renúncia 2026			2.546.643,35
2027	JAN	ARRECADADO	19.961.059,64	2027	JAN	ARRECADADO	14.512.108,48
		DESCONTO 10%	2.217.895,52			DESCONTO 10%	1.612.456,50
	FEV	ARRECADADO	11.255.604,88		FEV	ARRECADADO	9.324.473,23
		DESCONTO 10%	1.250.622,76			DESCONTO 10%	1.036.052,58
Renúncia 2027			3.468.518,28	Renúncia 2027			2.648.509,08
2028	JAN	ARRECADADO	20.725.568,22	2028	JAN	ARRECADADO	15.067.922,23
		DESCONTO 10%	2.302.840,91			DESCONTO 10%	1.674.213,58
	FEV	ARRECADADO	11.686.694,55		FEV	ARRECADADO	9.681.600,56
		DESCONTO 10%	1.298.521,62			DESCONTO 10%	1.075.733,40
Renúncia 2028			3.601.362,53	Renúncia 2028			2.749.946,98

Fonte: Balancete da Receita

Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DEPO/SEMEC 5,24%, 4,50%, 4,00 e 3,83%, respectivamente para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
Programa de Remissão de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)					
Descrição	Exercícios				
	2025	2026	2027	2028	
Valor Estimado na LDO 2024 (exercícios 2025 a 2027) e 2028 (2027 atualizado pelo índice previsto para 2028)	350.726,54	349.813,98	362.057,47	375.924,27	
Valor Corrigido pelos Índices do Banco Central	369.104,61	365.555,61	376.539,77	390.322,17	
Valores Estimados	R\$ 369.104,61	R\$ 365.555,61	R\$ 376.539,77	R\$ 390.322,17	
Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil	5,24%	4,50%	4,00%	3,83%	
Fonte: SUREM/SEMEC					
Nota: Modificação na metodologia de cálculo da projeção da Remissão considerando a edição da LC 878/2021 e considerando a redução dos cancelamentos em razão do valor a Renúncia foi estimada pelo valor previsto na LDO de 2024 sendo aplicado os índices de Inflação média anual divulgados pelo Banco Central do					
Previsão Legal: Lei Complementar nº.878/2021 - Art. 41. Fica a Administração Tributária, por ato administrativo, autorizada a cancelar os créditos tributários e fiscais, que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica, conforme estabelecido em Regulamento.					

ISENÇÃO–Bolsa Família

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

BOLSA FAMÍLIA - IPTU			
ANO	QUANTIDADE DE LANÇ. CANCELADOS	VALOR TOTAL	MÉDIA
2021	70	9.007,27	71,07
2022	61	7.842,29	128,56
2023	50	8.467,29	71,07
2024	6	2.231,77	371,96
Valor Médio	47	Valor Médio	160,67

Nota: Renúncia efetiva e imóveis alcançados dos exercícios 2021-2024

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA IPTU				
Isenção de IPTU - Programa Bolsa Família - LC n.º 229/2005, Art. 2º, Incisos I.				
Descrição	2025	2026	2027	2028
Valor Estimado na LDO 2024 (exercícios 2025 a 2027) e 2028 (2027 atualizado pelo índice previsto para 2028)	9.094,89	9.413,21	9.742,68	10.115,82
Valor Corrigido pelo IPCA 2025-2028	9.571,46	9.836,80	10.132,39	10.503,26
Valores Estimados	R\$ 9.571,46	R\$ 9.836,80	R\$ 10.132,39	R\$ 10.503,26
Inflação média IPCA (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil	5,24%	4,50%	4,00%	3,83%

Previsão Legal: Lei Complementar nº. 229/2005 - Art. 2º, Inciso I. É concedida isenção tributária, de acordo com as condições definidas nesta Lei, em relação aos seguintes tributos de competência municipal: I – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU;

Nota: Modificação na metodologia de cálculo da estimativa da renúncia do IPTU para os beneficiário do Programa Bolsa Família, em razão do valor renunciado efetivamente no exercício de 2024 em comparação com o valor previsto da renúncia para 2025.

BOLSA FAMÍLIA - TRSD			
ANO	QUANTIDADE DE LANÇ. CANCELADOS	VALOR TOTAL	MÉDIA
2021	70	8.045,38	114,93
2022	61	9.148,61	149,98
2023	50	11.207,01	224,14
2024	6	2.802,51	467,09
Quantidade Média	47	Valor médio	239,03

Nota: Renúncia efetiva e imóveis alcançados dos exercícios 2021-2024

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA TRSD				
Isenção de IPTU - Programa Bolsa Família - LC n.º 229/2005, Art. 2º, Incisos II				
Descrição	2025	2026	2027	2028
Valor Estimado na LDO 2024 (exercícios 2025 a 2027) e 2028 (2027 atualizado pelo índice previsto para 2028)	11.438,84	11.839,20	12.253,57	12.722,88
Valor Corrigido pelo IPCA 2025-2028	12.038,24	12.371,96	12.743,71	13.210,17
Valores Estimados	R\$ 12.038,24	R\$ 12.371,96	R\$ 12.743,71	R\$ 13.210,17
Inflação média IPCA (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil	5,24%	4,50%	4,00%	3,83%

Previsão Legal: Lei Complementar nº. 229/2005 - Art. 2º, Inciso II. É concedida isenção tributária, de acordo com as condições definidas nesta Lei, em relação aos seguintes tributos de competência municipal: II – Taxa de Serviço referente à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares residenciais e não residenciais.

Nota: Modificação na metodologia de cálculo da estimativa da renúncia do TRSD para os beneficiário do Programa Bolsa Família, em razão do valor renunciado efetivamente no exercício de 2024 em comparação com o valor previsto da renúncia para 2025.

ISENÇÃO-Complexo

PROGRAMA ISENÇÃO DE IPTU - COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA MAMORÉ			
Programa de Isenção de IPTU - Complexo da EFMM			
Isenção de IPTU - Isenção do Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré - LC n.º 878/2021, Art. 222-A.			
RENÚNCIA EFETIVA DO EXERCÍCIO DE 2025			
IPTU		R\$	63.224,90
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028			
ANO	2025	2026	2027
VALOR	63.224,90	66.070,02	68.712,82
ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DA PROJEÇÃO DE 2025 - 2028 (IPCA projetado na data 26/06/2025)			
Índices de Correção	5,24%	4,50%	4,00%

Fonte: Extrato do Contribuinte Inscrição Imobiliária n.º 03.03.032.0170.001 - GPI Tributário (consulta em 02/07/2025)

Previsão Legal: Lei Complementar nº. 878/2021 - Art. 222-A Será concedida isenção do imposto para o imóvel que abriga o Bem Público de Uso Especial denominado Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (EFMM), quando de sua concessão.

Nota: Esta renúncia não consta da LDO 2024 com execução em 2025, entretanto, existe previsão legal e houve a efetiva aplicação do benefício no Exercício de 2025 e este valor foi utilizado para estimar a Isenção do IPTU nos exercícios de 2025-2028

ISENÇÃO-Catadores

ISENÇÃO DE IPTU E TRSD PARA COOPERATIVA E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS				
Programa de Isenção de IPTU - Para Cooperativas e Catadores de Materiais Recicláveis				
Isenção de IPTU - Projeto de Lei de responsabilidade da SEMUSB se encontra em Tramitação.				
Descrição	2025	2026	2027	2028
Valor Estimado na LDO 2024 (exercícios 2025 a 2027) e 2028 (2027 atualizado pelo índice previsto para 2028)	64.774,45	67.041,55	69.388,01	72.045,57
Valores Estimados	R\$ 64.774,45	R\$ 67.041,55	R\$ 69.388,01	R\$ 72.045,57
Inflação média IPCA (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil 3,83% estimado para o exercício de 2028				
Previsão Legal: Lei Complementar a ser aprovada - Projeto de Lei sob a responsabilidade da SEMUSB em tramitação;				
Nota: Considerando que a lei ainda não foi aprovada, mas existe intenção da SEMUSB pela continuidade do projeto, para fins de estimativa da renúncia de IPTU, foram utilizados para os exercícios de 2025-2027, os valores previstos na LDO 2024 com execução em 2025 e para 2028, foi utilizado o valor previsto para o exercício de 2027 atualizado pelo IPCA projetado para 2028.				
Programa de Isenção de TRSD - Para Cooperativas e Catadores de Materiais Recicláveis				
Isenção de TRSD - Projeto de Lei de responsabilidade da SEMUSB se encontra em Tramitação.				
Descrição	2025	2026	2027	2028
Valor Estimado na LDO 2024 (exercícios 2025 a 2027) e 2028 (2027 atualizado pelo índice previsto para 2028)	401,60	415,65	430,20	446,68
Valores Estimados	R\$ 401,60	R\$ 415,65	R\$ 430,20	R\$ 446,68
Inflação média IPCA (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil 3,83% estimado para o exercício de 2028				
Previsão Legal: Lei Complementar a ser aprovada - Projeto de Lei sob a responsabilidade da SEMUSB em tramitação;				
Nota: Considerando que a lei ainda não foi aprovada, mas existe intenção da SEMUSB pela continuidade do projeto, para fins de estimativa da renúncia de TRSD, foram utilizados para os exercícios de 2025-2027, os valores previstos na LDO 2024 com execução em 2025 e para 2028, foi utilizado o valor previsto para o exercício de 2027 atualizado pelo IPCA projetado para 2028.				
Programa de Isenção de Licença de Funcionamento - Para Cooperativas e Catadores de Materiais Recicláveis				
Isenção de Licença de Funcionamento - Projeto de Lei de responsabilidade da SEMUSB se encontra em Tramitação.				
Descrição	2025	2026	2027	2028
Valor Estimado na LDO 2024 (exercícios 2025 a 2027) e 2028 (2027 atualizado pelo índice previsto para 2028)	6.882,84	7.123,73	7.373,07	7.655,46
Valores Estimados	R\$ 6.882,84	R\$ 7.123,73	R\$ 7.373,07	R\$ 7.655,46
Inflação média IPCA (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil 3,83% estimado para o exercício de 2028				
Previsão Legal: Lei Complementar a ser aprovada - Projeto de Lei sob a responsabilidade da SEMUSB em tramitação;				
Nota: Considerando que a lei ainda não foi aprovada, mas existe intenção da SEMUSB pela continuidade do projeto, para fins de estimativa da renúncia de TRSD, foram utilizados para os exercícios de 2025-2027, os valores previstos na LDO 2024 com execução em 2025 e para 2028, foi utilizado o valor previsto para o exercício de 2027 atualizado pelo IPCA projetado para 2028.				

ITBI - Regularização Fundiária

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA INFORMAÇÕES PARA A LDO 2026

PROGRAMA ITBI - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - LC n.º 878/2021, Art. 241			
Isenção de ITBI na 1ª Escritura para os Imóveis Inclusos no Programa de Regularização Fundiária do Município de Porto Velho			
ESTIMATIVA DA RENÚNCIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028			
TRIBUTO	ANO	QUANTIDADE DE LANÇ. BENEFICIADOS	VALOR
ITBI	2021	206	20.970,13
	2022	249	340.187,47
	2023	1.520	352.128,05
	2024	4.327	365.403,28
TOTAL (2019 - 2024)		6.302	1.078.688,93
Valor médio anual			R\$ 269.672,23
TRIBUTO	ANO	QUANTIDADE DE LANÇ. BENEFICIADOS	VALOR*
ITBI	2025	3.800	384.550,41
	2026	3.980	401.855,18
	2027	4.050	417.929,39
	2028	4.187	433.936,08
QUANTIDADE DE IMÓVEIS		16.017	
Previsão Legal: Lei Complementar nº. 878/2021 - Art. 241. São isentos do ITBI, na primeira escritura, os imóveis inclusos no Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Porto Velho. Parágrafo único Considera-se regularização fundiária para fins de aplicação deste artigo, o processo efetivado pela Secretaria Municipal responsável pela regularização fundiária no Município, pelo qual se define a titularidade do domínio de uma área, e que tem por fim legitimar a posse focalizando a função social da propriedade e priorizando o uso da terra como um bem coletivo.			
Metodologia: Regularizações definidas pelas SEMDEC em 2025 a 2028;			
Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPO/SEMPOG, de 5,24%, 4,5%, 4% e 3,83% respectivamente para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028. *valor; para fins de projeção foi utilizado = O valor previsto na LDO de 2024 para vigir em 2025"			

Lei de Incentivos Fiscais do Distrito Industrial

RENÚNCIA DE INCENTIVOS FISCAIS - DISTRITO INDUSTRIAL PREVISTA NA LDO DE 2024 PARA VIGÊNCIA EM 2025				
TRIBUTOS			VALOR ORIGINAL/2025	
Licença para Localização e Funcionamento *			R\$	204.186,35
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)			R\$	866.585,54
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)			R\$	56.797,58
TOTAL			R\$	1.127.569,47
Nota: Pela inexistência de empresas com benefício fiscal ativo a partir de 19/03/2023, optou-se por projetar a Isenção de Licença de Funcionamento, ISSQN e TRSD pelos valores das Renúncias do Exercício de 2024 Estimada na LDO de 2024 para Execução em 2025.				
* Em 2024 não tem valor previsto na LDO para Isenção deste tributo, entretanto, possui valor previsto para TRSD que não está contemplado na Lei. Assim sendo, o valor previsto em 2024 para TRSD foi realocado para Licença de Localização de Funcionamento				
PROGRAMA INCENTIVOS FISCAIS DISTRITO INDUSTRIAL - LC n.º 374/2009, Art. 2º				
Redução e Composição Progressiva de Alíquota do ISSQN e Isenção de Tributos: ITBI, IPTU, Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e Contribuição de Melhoria - LC n.º 374/2009, Art. 2º, Incisos I, II e III				
ESTIMATIVA DA RENÚNCIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028				
EXERCÍCIOS	2025	2026	2027	2028
TRIBUTOS	VALORES			
Lic. Funcionamento	204.186,35	213.374,74	221.909,73	230.408,87
ISSQN	866.585,54	905.581,89	941.805,16	977.876,30
IPTU	56.797,58	59.353,47	61.727,61	64.091,78
ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DA PROJEÇÃO DE 2025 - 2028 (IPCA projetado na data 26/06/2025)				
Índices de Correção	4,83%	4,50%	4,00%	3,83%
* Em 2024 não tem valor previsto na LDO para Isenção deste tributo, entretanto, possui valor previsto para TRSD que não está contemplado na Lei. Assim sendo, o valor previsto em 2024 para TRSD foi realocado para Licença de Localização de Funcionamento				
Nota: (i) Pela inexistência de empresas com benefício fiscal ativo a partir de 19/03/2023, optou-se por projetar a Isenção de Licença de Funcionamento, ISSQN e TRSD pelos valores das Renúncias do Exercício de 2024 Estimada na LDO de 2024 para Execução em 2025				
Nota: (ii) *Decreto nº. 11.777/2010 - IMMA e Decreto nº. 15.140/2018 - MALINSK; (ii) Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela SUORÇAM/SEMPOG.				
Nota: (iii) Desde 19/03/2023 não há renúncia efetiva deste benefício fiscal, pois a Empa IMMA já finalizou o prazo de concessão e não está mais estabelecido no município, e a empresa MALINSK Decreto nº. 15.140/2018 - MALINSK não é prestadora de serviços e o prazo de concessão dos demais tributos já se encontra expirado. Assim sendo os valores projetados para os exercícios de 2025-2028 serão originários do exercício de 2024 previsto na LDO de 2024 para execução em 2025, com as devidas atualizações pelo IPCA projetado para estes exercícios.				

Programa Minha Casa, Minha Vida

PROJETO MINHA CASA MINHA, MINHA VIDA
Programa Minha Casa Minha Vida (Isenção de ISSQN: Residencial Porto Belo I e Residencial Porto Madero V) - LC n.º 964/2023, Art. 1º, Inciso II.

Em R\$

PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA					
TRIBUTOS	2024	2025	2026	2027	2028
ISSQN	1.593.040,66	1.676.515,99	1.751.959,21	1.822.037,58	1.891.821,62
TX LIC OBRAS	144.092,82	151.643,28	158.467,23	164.805,92	171.117,99
IPTU	308.639,09	324.811,78	339.428,31	353.005,44	366.525,55
ITBI	617.278,18	649.623,56	678.856,62	706.010,88	733.051,10
HABITE-SE	141.611,21	149.031,64	155.738,06	161.967,58	168.170,94
TOTAIS	2.804.661,96	2.951.626,25	3.084.449,43	3.207.827,40	3.330.687,19

Nota: Pela atipicidade dos valores renunciados no exercício de 2024, optou-se por projetar a Isenção dos tributos contemplados no Programa Minha Casa Minha Vida, pelo valor da Renúncia do Exercício de 2024 Estimado na LDO de 2024 para Execução em 2025

Índices de Correção					
Exercício	2024	2025	2026	2027	2028
Índices de Correção	4,83%	5,24%	4,50%	4,00%	3,83%

Fonte: Volume inicial de recursos disponibilizados pelos Agentes Financeiros - 2021.

Nota: Inflação média (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil - Expectativas de Mercado - Séries Históricas (IPCA). Índice de atualização utilizados pela DPPR/SEMEC 5,24%, 4,5%, 4%, 3,83%, respectivamente para os anos de 2025, 2026, 2027, 2028.

Faturamentos - ISSQN Incidente x Reversíveis em Bolsas – Faculdade da Prefeitura – Lei nº 1.887/2010

Faturamentos - ISSQN Incidente x Reversíveis em Bolsas – Faculdade da Prefeitura

CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA							
EXERCÍCIO (K)	VALOR DA UPF (VLU)	Saldo não utilizado para conversão no exercício anterior (1)	VL.ORIGINAL (VLO) (2)	VALOR DISPONÍVEL PARA CONVERSÃO EM BOLSA DE ESTUDOS (1+2)=(3)	VL. UTILIZADO EM BOLSA DE ESTUDOS (4)	SALDO (3-4)=(5)	SALDO ATUALIZADO =(5) Dividido pelaUPF do Exercício atual, multiplicado pela UPF do exercício subsequente(6)
2010	44,12	R\$ -	R\$ 912.010,50	R\$ 912.010,50	R\$ 286.776,00	R\$ 625.234,50	R\$ 657.686,61
2011	46,41	R\$ 657.686,61	R\$ 1.053.648,49	R\$ 1.711.335,10	R\$ 467.662,89	R\$ 1.243.672,21	R\$ 1.330.228,15
2012	49,64	R\$ 1.330.228,15	R\$ 1.397.105,26	R\$ 2.727.333,41	R\$ 377.631,00	R\$ 2.349.702,41	R\$ 2.477.506,53
2013	52,34	R\$ 2.477.506,53	R\$ 1.703.038,89	R\$ 4.180.545,42	R\$ 350.297,28	R\$ 3.830.248,14	R\$ 4.053.447,54
2014	55,39	R\$ 4.053.447,54	R\$ 1.919.573,25	R\$ 5.973.020,79	R\$ 279.706,43	R\$ 5.693.314,36	R\$ 6.068.483,12
2015	59,04	R\$ 6.068.483,12	R\$ 2.170.662,40	R\$ 8.239.145,52	R\$ 22.003,20	R\$ 8.217.142,32	R\$ 9.032.732,67
2016	64,90	R\$ 9.032.732,67	R\$ 2.323.925,97	R\$ 11.356.658,64	R\$ -	R\$ 11.356.658,64	R\$ 12.250.842,39
2017	70,01	R\$ 12.250.842,39	R\$ 2.873.442,12	R\$ 15.124.284,51	R\$ 471.186,50	R\$ 14.653.098,01	R\$ 15.048.675,14
2018	71,90	R\$ 15.048.675,14	R\$ 3.229.921,33	R\$ 18.278.596,47	R\$ 2.719.359,44	R\$ 15.559.237,03	R\$ 16.269.032,55
2019	75,18	R\$ 16.269.032,55	R\$ 3.570.302,94	R\$ 19.839.335,49	R\$ 3.565.598,90	R\$ 16.273.736,59	R\$ 16.687.182,14
2020	77,09	R\$ 16.687.182,14	R\$ 4.245.004,05	R\$ 20.932.186,19	R\$ 4.723.336,53	R\$ 16.208.849,66	R\$ 16.843.831,19
2021	80,11	R\$ 16.843.831,19	R\$ 5.018.447,33	R\$ 21.862.278,52	R\$ 5.018.477,33	R\$ 16.843.801,19	R\$ 18.641.510,59
2022	88,66	R\$ 18.641.510,59	R\$ 6.572.134,68	R\$ 25.213.645,27	R\$ 3.423.555,53	R\$ 21.790.089,74	R\$ 23.200.817,41
2023	94,40	R\$ 23.200.817,41	R\$ 6.891.939,85	R\$ 30.092.757,26	R\$ 2.039.775,60	R\$ 28.052.981,66	R\$ 29.405.111,61
2024	98,95	R\$ 29.405.111,61	R\$ 7.138.340,63	R\$ 36.543.452,24	R\$ 4.784.172,93	R\$ 31.759.279,31	R\$ 33.274.224,21
2025	103,67	R\$ 33.274.224,21	R\$ -	R\$ 33.274.224,21	R\$ -	R\$ 33.274.224,21	R\$ -
TOTAL GERAL	-	-	R\$ 51.019.497,69	-	R\$ 28.529.539,56	-	-

FONTE: Para preencher a Coluna "F" foram utilizados os dados de faturamento obtidas do Sistema de Gestão Pública Integrada - GPI Tributário (GPI) em 27.01.2025.

Notas: Em 27/06/2025 - Foram inseridos os valores originais de 2010 a 2017 e 2021

UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA OCIDENTAL S/C (UNNES)							
EXERCÍCIO (K)	VALOR DA UPF (VLU)	Saldo não utilizado para conversão no exercício anterior (1)	VL.ORIGINAL (VLO) (2)	VALOR DISPONÍVEL PARA CONVERSÃO EM BOLSA DE ESTUDOS (1+2)=(3)	VL. UTILIZADO EM BOLSA DE ESTUDOS (4)	SALDO (3-4)=(5)	SALDO ATUALIZADO =(5) Dividido pela UPF do Exercício atual, multiplicado pela UPF do exercício subsequente(6)
2010	44,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2011	46,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2012	49,64	R\$ -	R\$ 19.320,96	R\$ 19.320,96	R\$ 21.708,00	-R\$ 2.387,04	-R\$ 2.516,87
2013	52,34	-R\$ 2.516,87	R\$ 37.416,12	R\$ 34.899,25	R\$ 45.760,68	-R\$ 10.861,43	-R\$ 11.494,36
2014	55,39	-R\$ 11.494,36	R\$ 55.017,99	R\$ 43.523,63	R\$ 48.730,68	-R\$ 5.207,05	-R\$ 5.550,18
2015	59,04	-R\$ 5.550,18	R\$ 73.999,86	R\$ 68.449,68	R\$ 52.833,60	R\$ 15.616,08	R\$ 17.166,05
2016	64,90	R\$ 17.166,05	R\$ 121.642,86	R\$ 138.808,91	R\$ 18.822,96	R\$ 119.985,95	R\$ 129.433,23
2017	70,01	R\$ 129.433,23	R\$ 140.646,91	R\$ 270.080,14	R\$ -	R\$ 270.080,14	R\$ 277.371,26
2018	71,90	R\$ 277.371,26	R\$ 142.569,99	R\$ 419.941,25	R\$ 60.705,72	R\$ 359.235,53	R\$ 375.623,47
2019	75,18	R\$ 375.623,47	R\$ 351.213,92	R\$ 726.837,39	R\$ 115.458,96	R\$ 611.378,43	R\$ 626.910,92
2020	77,09	R\$ 626.910,92	R\$ 611.587,92	R\$ 1.238.498,84	R\$ 106.776,92	R\$ 1.131.721,92	R\$ 1.176.057,11
2021	80,11	R\$ 1.176.057,11	R\$ 1.090.100,32	R\$ 2.266.157,43	R\$ 970.151,05	R\$ 1.296.006,38	R\$ 1.434.326,88
2022	88,66	R\$ 1.434.326,88	R\$ 1.785.997,48	R\$ 3.220.324,36	R\$ 431.478,59	R\$ 2.788.845,77	R\$ 2.969.400,41
2023	94,40	R\$ 2.969.400,41	R\$ 1.984.351,23	R\$ 4.953.751,64	R\$ 414.675,30	R\$ 4.539.076,34	R\$ 4.757.855,97
2024	98,95	R\$ 4.757.855,97	R\$ 2.254.321,65	R\$ 7.012.177,62	R\$ 1.417.356,66	R\$ 5.594.820,96	R\$ 5.861.698,73
2025	103,67	R\$ 5.861.698,73	R\$ -	R\$ 5.861.698,73	R\$ -	R\$ 5.861.698,73	R\$ -
TOTAL GERAL	-	-	8.668.187,21	-	R\$ 3.704.459,12	-	-

FONTE: Para preencher a Coluna "F" foram utilizados os dados de faturamento obtidas do Sistema de Gestão Pública Integrada - GPI Tributário (GPI) em 27.01.2025.

Notas: Em 27/06/2025 - Foram inseridos os valores de 2012 a 2020 e corrigido o valor de 2021

Continua

Continuação

EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA* (*EXCLUÍDA DO PROGRAMA EM JULHO/2020)							
EXERCÍCIO (K)	VALOR DA UPF (VLU)	Saldo não utilizado para conversão no exercício anterior (1)	VL.ORIGINAL (VLO) (2)	VALOR DISPONÍVEL PARA CONVERSÃO EM BOLSA DE ESTUDOS (1+2)=(3)	VL. UTILIZADO EM BOLSA DE ESTUDOS (4)	SALDO (3-4)=(5)	SALDO ATUALIZADO =(5) Dividido pela UPF do Exercício atual, multiplicado pela UPF do exercício subsequente(6)
2010	44,12	R\$ -	R\$ 23.674,50	R\$ 23.674,50	R\$ 32.430,00	R\$ -	R\$ -
2011	46,41	R\$ -	R\$ 45.471,00	R\$ 45.471,00	R\$ 39.870,00	R\$ 5.601,00	R\$ 5.990,81
2012	49,64	R\$ 5.990,81	R\$ 33.278,61	R\$ 39.269,42	R\$ 44.748,00	-R\$ 5.478,58	-R\$ 5.776,57
2013	52,34	-R\$ 5.776,57	R\$ 35.701,60	R\$ 29.925,03	R\$ 42.510,00	-R\$ 12.584,97	-R\$ 13.318,33
2014	55,39	-R\$ 13.318,33	R\$ 52.114,95	R\$ 38.796,62	R\$ 29.550,00	R\$ 9.246,62	R\$ 9.855,94
2015	59,04	R\$ 9.855,94	R\$ 58.312,25	R\$ 68.168,19	R\$ 4.920,00	R\$ 63.248,19	R\$ 69.525,87
2016	64,90	R\$ 69.525,87	R\$ 58.839,04	R\$ 128.364,91	R\$ 11.286,00	R\$ 117.078,91	R\$ 126.297,30
2017	70,01	R\$ 126.297,30	R\$ 27.512,09	R\$ 153.809,39	R\$ 11.880,00	R\$ 141.929,39	R\$ 145.760,94
2018	71,90	R\$ 145.760,94	R\$ 102.769,28	R\$ 248.530,22	R\$ 52.671,60	R\$ 195.858,62	R\$ 204.793,47
2019	75,18	R\$ 204.793,47	R\$ 122.893,89	R\$ 327.687,36	R\$ 91.752,72	R\$ 235.934,64	R\$ 241.928,73
2020	77,09	R\$ 241.928,73	R\$ 80.043,48	R\$ 321.972,21	R\$ 119.301,04	R\$ 202.671,17	R\$ 210.610,81
2021	80,11	R\$ 210.610,81	R\$ -	R\$ 210.610,81	R\$ 109.051,84	R\$ 101.558,97	R\$ 112.398,18
2022	88,66	R\$ 112.398,18	R\$ -	R\$ 112.398,18	R\$ 55.376,92	R\$ 57.021,26	R\$ 60.712,91
2023	94,40	R\$ 60.712,91	R\$ -	R\$ 60.712,91	R\$ 29.112,16	R\$ 31.600,75	R\$ 33.123,88
2024	98,95	R\$ 33.123,88	R\$ -	R\$ 33.123,88	R\$ -	R\$ 33.123,88	R\$ 34.703,92
2025	103,67	R\$ 34.703,92	R\$ -	R\$ 34.703,92	R\$ -	R\$ 34.703,92	R\$ -
TOTAL GERAL		-	640.610,69	-	R\$ 674.460,28	-	-

FONTE: Para preencher a Coluna "F" foram utilizados os dados de faturamento obtidas do Sistema de Gestão Pública Integrada - GPI Tributário (GPI) em 27.01.2025.

Notas: Em 27/06/2025 Na Coluna F - Foram inseridos os valores de julho/2010 a junho/2017, corrigido os valores de jan a junho/2020 e excluído o valor de 2021 (Excluída do Programa em julho/2020), e só teve aluno até o segundo semestre de 2023 (exercício 2023.2).

UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SAPIENS LTDA* (*ADERIU AO PROGRAMA EM JULHO/2023)							
EXERCÍCIO (K)	VALOR DA UPF (VLU)	Saldo não utilizado para conversão no exercício anterior (1)	VL.ORIGINAL (VLO) (2)	VALOR DISPONÍVEL PARA CONVERSÃO EM BOLSA DE ESTUDOS (1+2)=(3)	VL. UTILIZADO EM BOLSA DE ESTUDOS (4)	SALDO (3-4)=(5)	SALDO ATUALIZADO =(5) Dividido pela UPF do Exercício atual, multiplicado pela UPF do exercício subsequente(6)
2010	44,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2011	46,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2012	49,64	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2013	52,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2014	55,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2015	59,04	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2016	64,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2017	70,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2018	71,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2019	75,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2020	77,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2021	80,11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2022	88,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2023	94,40	R\$ -	R\$ 185.351,62	R\$ 185.351,62	R\$ -	R\$ 185.351,62	R\$ 194.285,41
2024	98,95	R\$ 194.285,41	R\$ 619.620,64	R\$ 813.906,05	R\$ 385.738,78	R\$ 428.167,27	R\$ 448.591,22
2025	103,67	R\$ 448.591,22	R\$ -	R\$ 448.591,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL		-	804.972,26	-	R\$ 385.738,78	-	-

FONTE: Para preencher a Coluna "F" foram utilizados os dados de faturamento obtidas do Sistema de Gestão Pública Integrada - GPI Tributário (GPI) em 27.01.2025.

Notas: Essa Planilha foi inserida em 26/06/2025 - Foram inseridos dados de faturamento, faltam as outras informações da Comissão do Programa. Adieru em Julho/2023

Continua

Continuação

SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUC. E CULTURA DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES LTDA							
EXERCÍCIO (K)	VALOR DA UPF (VLU)	Saldo não utilizado para conversão no exercício anterior (1)	VL.ORIGINAL (VLO) (2)	VALOR DISPONÍVEL PARA CONVERSÃO EM BOLSA DE ESTUDOS (1+2)=(3)	VL. UTILIZADO EM BOLSA DE ESTUDOS (4)	SALDO (3-4)=(5)	SALDO ATUALIZADO =(5) Dividido pela UPF do Exercício atual, multiplicado pela UPF do exercício subsequente(6)
2010	44,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2011	46,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2012	49,64	R\$ -	R\$ 486.907,55	R\$ 486.907,55	R\$ 339.270,00	R\$ 147.637,55	R\$ 155.667,80
2013	52,34	R\$ 155.667,80	R\$ 989.198,75	R\$ 1.144.866,55	R\$ 639.363,36	R\$ 505.503,19	R\$ 534.960,29
2014	55,39	R\$ 534.960,29	R\$ 1.175.540,00	R\$ 1.710.500,29	R\$ 553.724,70	R\$ 1.156.775,59	R\$ 1.233.002,90
2015	59,04	R\$ 1.233.002,90	R\$ 1.558.567,01	R\$ 2.791.569,91	R\$ 515.789,88	R\$ 2.275.780,03	R\$ 2.501.661,99
2016	64,90	R\$ 2.501.661,99	R\$ 1.738.038,16	R\$ 4.239.700,15	R\$ 367.280,52	R\$ 3.872.419,63	R\$ 4.177.320,47
2017	70,01	R\$ 4.177.320,47	R\$ 1.216.596,33	R\$ 5.393.916,80	R\$ 344.251,08	R\$ 5.049.665,72	R\$ 5.185.987,22
2018	71,90	R\$ 5.185.987,22	R\$ 2.325.000,40	R\$ 7.510.987,62	R\$ 1.061.597,18	R\$ 6.449.390,44	R\$ 6.743.604,63
2019	75,18	R\$ 6.743.604,63	R\$ 2.294.026,79	R\$ 9.037.631,42	R\$ 1.779.347,82	R\$ 7.258.283,60	R\$ 7.442.685,33
2020	77,09	R\$ 7.442.685,33	R\$ 2.361.604,11	R\$ 9.804.289,44	R\$ -	R\$ 9.804.289,44	R\$ 10.188.372,38
2021	80,11	R\$ 10.188.372,38	R\$ 2.482.922,38	R\$ 12.671.294,76	R\$ 2.482.922,38	R\$ 10.188.372,38	R\$ 11.275.759,52
2022	88,66	R\$ 11.275.759,52	R\$ 2.583.278,20	R\$ 13.859.037,72	R\$ 1.440.132,74	R\$ 12.418.904,98	R\$ 13.222.926,13
2023	94,40	R\$ 13.222.926,13	R\$ 2.874.057,57	R\$ 16.096.983,70	R\$ 1.072.387,31	R\$ 15.024.596,39	R\$ 15.748.769,20
2024	98,95	R\$ 15.748.769,20	R\$ 3.015.518,15	R\$ 18.764.287,35	R\$ 3.483.548,34	R\$ 15.280.739,01	R\$ 16.009.643,39
2024	103,67	R\$ 16.009.643,39		R\$ 16.009.643,39		R\$ 16.009.643,39	R\$ -
TOTAL GERAL		-	25.101.255,40	-	-	-	-

FONTE: Para preencher a Coluna "F" foram utilizados os dados de faturamento obtidas do Sistema de Gestão Pública Integrada - GPI Tributário (GPI) em 27.01.2025.

Anotações:

- 1.Centro de Ensino São Lucas Ltda: O período apurado refere-se a janeiro a dezembro de 2024.
- 2.União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C (UNNESA): O Período apurado refere-se a janeiro a dezembro/2024.
3. União das Instituições de Ensino Superior Sapiens Ltda: O período apurado refere-se a a janeiro a dezembro/2024.
4. Sociedade de Pesquisa, Educ.e Cultura DR Apar. Carvalho de Moraes Ltda: O período apurado refere-se a janeiro a dezembro/2024.
5. O saldo atualizado é calculado observando o Saldo Final do Exercício (5), dividido pelo UPF do ano corrente, multiplicado pela UPF do exercício imediatamente subsequente

FACULDADE DA PREFEITURA - LEI Nº. 1.887/2010													
RESUMO GERAL DO ISSQN RENUNCIADO													
UPF do Exercício2025		R\$ 103,67											
EXERCÍCIO (K)	VALOR DA UPF (VLU)	INSTITUIÇÕES								TOTAL RENUNCIADO (ORIGINAL)	TOTAL RENUNCIADO (ATUALIZADO PELA UPF 2025)		
		CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA		UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA OCIDENTAL S/C (UNNESA)		EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA * (* EXCLUÍDA DO PROGRAMA EM JULHO/2020)		SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUC. E CULTURA DR. APAR. CARVALHO DE MORAES LTDA				UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SAPIENS LTDA * (* ADERIU AO PROGRAMA EM	
		VL ORIGINAL (VLO)	VL ATUALIZADO (VLA)	VL ORIGINAL (VLO)	VL ATUALIZADO (VLA)	VL ORIGINAL (VLO)	VL ATUALIZADO (VLA)	VL ORIGINAL (VLO)	VI ATUALIZADO (VLA)			VL ORIGINAL (VLO)	VI ATUALIZADO (VLA)
2010	44,12	912.010,50	2.142.976,62	-	-	23.674,50	55.628,64	-	-	-	-	935.685,00	2.198.605,26
2011	46,41	1.053.648,49	2.353.625,06	-	-	45.471,00	101.572,48	-	-	-	-	1.099.119,49	2.455.197,53
2012	49,64	1.397.105,26	2.917.765,96	19.320,96	40.350,60	33.278,61	69.500,27	486.907,55	1.016.875,62	-	-	1.936.612,38	4.044.492,45
2013	52,34	1.703.038,89	3.373.214,40	37.416,12	74.110,22	35.701,60	70.714,27	989.198,75	1.959.309,03	-	-	2.765.355,36	5.477.347,92
2014	55,39	1.919.573,25	3.592.745,24	55.017,99	102.973,73	52.114,95	97.540,29	1.175.540,00	2.200.184,72	-	-	3.202.246,19	5.993.443,99
2015	59,04	2.170.662,40	3.811.527,29	73.999,86	129.938,44	58.312,25	102.392,12	1.558.567,01	2.736.731,74	-	-	3.861.541,52	6.780.589,59
2016	64,90	2.323.925,97	3.712.194,23	121.642,86	194.309,94	58.839,04	93.988,34	1.738.038,16	2.776.308,41	-	-	4.242.446,03	6.776.800,92
2017	70,01	2.873.442,12	4.254.959,93	140.646,91	208.268,32	27.512,09	40.739,59	1.216.596,33	1.801.521,80	-	-	4.258.197,45	6.305.489,64
2018	71,90	3.229.921,33	4.657.106,32	142.569,99	205.566,49	102.769,28	148.179,29	2.325.000,40	3.352.333,68	-	-	5.800.261,00	8.363.185,78
2019	75,18	3.570.302,94	4.923.294,84	351.213,92	484.308,95	122.893,89	169.465,41	2.294.026,79	3.163.364,69	-	-	6.338.437,54	8.740.433,89
2020	77,09	4.245.004,05	5.708.646,65	611.587,92	822.458,42	80.043,48	107.641,82	2.361.604,11	3.175.865,85	-	-	7.298.239,56	9.814.612,73
2021	80,11	5.018.447,33	6.494.350,70	1.090.100,32	1.410.694,05	-	-	2.482.922,38	3.213.138,97	-	-	8.591.470,03	11.118.183,72
2022	88,66	6.572.134,68	7.684.786,85	1.785.997,48	2.088.364,07	-	-	2.583.278,20	3.020.623,18	-	-	10.941.410,36	12.793.774,10
2023	94,40	6.891.939,85	7.568.722,50	1.984.351,23	2.179.212,84	-	-	2.874.057,57	3.156.287,59	185.351,62	203.552,99	11.935.700,27	13.107.775,92
2024	98,95	7.138.340,63	7.478.845,61	2.254.321,65	2.361.854,73	-	-	3.015.518,15	3.159.360,96	619.620,64	649.177,08	13.027.801,07	13.649.238,37
2025	103,67	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL ATUALIZADO		51.019.497,69	70.674.762,19	8.668.187,21	10.302.410,82	640.610,69	1.057.362,52	25.101.255,40	34.731.906,23	804.972,26	852.730,07	86.234.523,25	117.619.171,83
FÓRMULA DE ATUALIZAÇÃO		VLA _k = (VLU _k /VLO _k)* VLU/2025											

FONTE: Para preencher a Coluna "F" foram utilizados os dados de faturamento obtidas do Sistema de Gestão Pública Integrada - GPI Tributário (GPI) em 27.01.2025.

Nota: VLA = VALOR ATUALIZADO; VLU = VALOR DA UPF; VLO = VALOR ORIGINAL.

Previsão Legal: Lei nº. 1.887/2010 - Art. 10. As instituições de ensino superior que aderirem ao Programa de Inclusão Social Universidade para Todos – FACULDADE DA PREFEITURA terão a alíquota do ISSQN reduzida para 2% (dois por cento), sobre o montante da receita bruta auferida exclusivamente com os cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica durante o período de vigência do termo de adesão, aplicável para apurar o imposto a ser recolhido aos cofres do município. § 1º Após a assinatura do termo de adesão, a instituição deverá ofertar o equivalente a 3% (três por cento) da receita bruta de graduação do movimento mensal tributável pelo ISSQN, em bolsas de estudo integrais.

Anotações:

- 1.Centro de Ensino São Lucas Ltda: O período apurado refere-se a janeiro a dezembro de 2024.
- 2.União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C (UNNESA): O Período apurado refere-se a janeiro a dezembro/2024.
3. União das Instituições de Ensino Superior Sapiens Ltda: O período apurado refere-se a a janeiro a dezembro/2024.
4. Sociedade de Pesquisa, Educ.e Cultura DR Apar. Carvalho de Moraes Ltda: O período apurado refere-se a janeiro a dezembro/2024.
5. O valor da Renúncia Total do Exercício de 2024 Coluna M 145 está Atualizado pela UPF de 2025 : Coluna N 145.

Projeto Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Bonificações Decorrentes)

Programa Subsídio NFS-e para Abatimento no Valor do IPTU					
Subsídio - LC n.º 456/2012 - Art. 2º					
Descrição	2025	2026	2027	2028	
Valor Estimado na LDO 2024 (exercícios 2025 a 2027) e 2028 (2027 atualizado pelo índice previsto para 2028)	334.446,70	346.152,34	358.267,67	371.989,32	
Valor Corrigido pelo IPCA 2025-2028	351.971,71	361.729,20	372.598,38	386.236,51	
Valores Estimados	R\$ 351.971,71	R\$ 361.729,20	R\$ 372.598,38	R\$ 386.236,51	
Inflação média IPCA (% anual) divulgada pelo Banco Central do Brasil	5,24%	4,50%	4,00%	3,83%	
Previsão Legal: Lei Complementar nº.456/2012 - Art. 2º. O tomador de serviços, exclusivamente, pessoa física fará jus ao crédito de 30% (trinta por cento) aplicado sobre o valor do ISSQN, efetivamente recolhido, relativo às NFS-e possíveis de geração de crédito observado o disposto no parágrafo único deste artigo.					
Nota: Modificação na metodologia de cálculo da projeção do aproveitamento de créditos de ISSQN pela emissão da NFS-e para pessoas físicas utilizarem para abatimento em até 30% do IPTU, em razão do valor renunciado efetivamente no exercício de 2024 em comparação com o valor previsto da renúncia para 2025.					
RENÚNCIA DE IPTU SUBSÍDIO NFS-e ESTIMADA <i>VERSUS</i> RENÚNCIA EFETIVA DO EXECÍCIO 2024					
Renúncia Estimada de IPTU - Subsídio NFS-e (LDO 2023 para Execução no Exercício de 2024)			R\$	474.943,28	
Renúncia Efetiva de IPTU - Subsídio NFS-e - Exercício 2024			R\$	82.663,40	
Resultado: Renúncia Efetiva de IPTU - Subsídio NFS-e - Menor que o valor Estimado			R\$	392.279,88	
Nota: Quadro Retirado do Anexo II do Relatório de Renúncia do Receitas 2024 - Encaminhado para o TCE juntamente com a Prestação de Contas do Exercício de 2024					

Isenção do Soldado da Borracha e Ex- Ferroviário da EFMM

Isenção do Soldado da Borracha e Ex-Ferroviário da EFMM				
Valores renunciados no Exercício de 2024				
LC n.º 878/2021, Art. 222, §§ 1º, 2º, 3º, 4º - Isenção do IPTU - (I) Ex - Soldado da Borracha, (II) Ex-Ferroviário Aposentado da Estrada de Ferro Madeira Mamoré ou suas Viúvas.				
ORD.	PROCESSO	PROCESSO	ANO DO BENEFÍCIO	VALOR
1	00600-00008260/2023-50	00600-00008260/2023-50	2023	175,31
2	00600-00013719/2023-37	00600-00013719/2023-37	2023	591,72
3	00600-00007346/2023-65	00600-00007346/2023-65	2023	463,06
4	00600-00018239/2022-81	00600-00018239/2022-81	2022	479,23
5	00600-00004690/2023-01	00600-00004690/2023-01	2023	583,49
6	00600-00009036/2023-85	00600-00009036/2023-85	2023	660,38
7	00600-00035047/2023-11	00600-00035047/2023-11	2023	717,43
8	00600-00024009/2023-32	00600-00024009/2023-32	2023	520,93
9	00600-00020387/2023-47	00600-00020387/2023-47	2023	624,10
10	00600-00014128/2023-87	00600-00014128/2023-87	2023	386,00
11	00600-00009525/2023-37	00600-00009525/2023-37	2023	680,03
12	00600-00026868/2023-66	00600-00026868/2023-66	2023	1.378,72
13	00600-00016107/2023-04	00600-00016107/2023-04	2023	819,32
14	00600-00017429/2023-62	00600-00017429/2023-62	2023	983,19
15	00600-00017212/2023-52	00600-00017212/2023-52	2023	773,16
16	00600-00021697/2023-89	00600-00021697/2023-89	2023	493,37
17	00600-00016890/2022-17	00600-00016890/2022-17	2022	1.632,37
18	00600-00003177/2023-94	00600-00003177/2023-94	2023	997,49
19	00600-00017061/2023-32	00600-00017061/2023-32	2023	643,71
20	00600-00001713/2023-17	00600-00001713/2023-17	2023	1.693,97
21	00600-00039391/2023-89	00600-00039391/2023-89	2023	831,40
22	00600-00022655/2023-65	00600-00022655/2023-65	2023	408,41
23	00600-00012032/2023-84	00600-00012032/2023-84	2023	442,44
24	00600-00014360/2023-15	00600-00014360/2023-15	2023	621,00
25	00600-00014335/2023-31	00600-00014335/2023-31	2023	242,55
26	00600-00027143/2023-95	00600-00027143/2023-95	2023	689,57
27	00600-00026028/2023-01	00600-00026028/2023-01	2023	254,16
28	00600-00021030/2023-86	00600-00021030/2023-86	2023	172,81
29	00600-00001747/2024-92	00600-00001747/2024-92	2024	370,32
30	00600-00014828/2023-71	00600-00014828/2023-71	2023	813,52
31	00600-00015532/2023-78	00600-00015532/2023-78	2023	524,23
32	00600-00020689/2023-15	00600-00020689/2023-15	2023	409,72
33	00600-00020710/2023-82	00600-00020710/2023-82	2023	434,38
34	00600-00020933/2023-40	00600-00020933/2023-40	2023	194,54
35	00600-00016518/2023-91	00600-00016518/2023-91	2023	231,38
36	00600-00041156/2023-77	00600-00041156/2023-77	2023	723,01
37	00600-00047052/2023-76	00600-00047052/2023-76	2024	221,98
38	00600-00031730/2023-89	00600-00031730/2023-89	2023	333,12
39	00600-00029209/2023-81	00600-00029209/2023-81	2023	132,25
40	00600-00049323/2023-28	00600-00049323/2023-28	2023	361,95
41	00600-00018046/2023-10	00600-00018046/2023-10	2023	139,51
42	00600-00003679/2023-15	00600-00003679/2023-15	2023	1.283,36
43	00600-00020058/2023-04	00600-00020058/2023-04	2023	282,74
44	00600-00049665/2023-48	00600-00049665/2023-48	2023	473,60
45	00600-00046705/2023-08	00600-00046705/2023-08	2023	612,39

Continua

Continuação

46	00600-00037903/2023-72	00600-00037903/2023-72	2023	642,92
47	00600-00045592/2023-15	00600-00045592/2023-15	2023	769,28
48	00600-00004029/2024-78	00600-00004029/2024-78	2024	724,29
49	00600-00000615/2024-43	00600-00000615/2024-43	2024	1.538,60
50	00600-00012416/2024-88	00600-00012416/2024-88	2024	1.402,15
51	00600-00017198/2023-97	00600-00017198/2023-97	2023	541,41
52	00600-00003880/2024-83	00600-00003880/2024-83	2024	296,10
53	00600-00013082/2024-60	00600-00013082/2024-60	2024	173,05
54	00600-00012887/2024-96	00600-00012887/2024-96	2024	191,82
55	00600-00010436/2024-14	00600-00010436/2024-14	2024	352,11
56	00600-00010280/2024-71	00600-00010280/2024-71	2024	291,36
57	00600-00002375/2023-31	00600-00002375/2023-31	2023	150,53
58	00600-00003970/2024-74	00600-00003970/2024-74	2024	752,81
59	00600-00004492/2024-10	00600-00004492/2024-10	2024	742,02
60	00600-00012192/2024-12	00600-00012192/2024-12	2024	379,41
61	00600-00016217/2024-49	00600-00016217/2024-49	2024	173,96
62	00600-00006539/2024-80	00600-00006539/2024-80	2024	471,01
63	00600-00011738/2024-18	00600-00011738/2024-18	2024	537,59
64	00600-00000252/2024-46	00600-00000252/2024-46	2024	1.030,42
65	00600-00004310/2024-19	00600-00004310/2024-19	2024	541,42
66	00600-00031099/2024-07	00600-00031099/2024-07	2024	333,96
67	00600-00012191/2024-60	00600-00012191/2024-60	2024	372,34
68	00600-00014742/2024-20	00600-00014742/2024-20	2024	208,67
TOTAL				39.118,55

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2028				
ANO	2025	2026	2027	2028
VALOR	41.168,36	43.020,94	44.741,78	46.455,39
ÍNDICE PARA ATUALIZAÇÃO DA PROJEÇÃO DE 2025 - 2028 (IPCA projetado na data 26/06/2025)				
Índices de Correção	5,24%	4,50%	4,00%	3,83%

Nota: Para fins de Estimativa da Renúncia deste benefício, foi considerado o valor da renúncia efetiva no exercício de 2024, com atualizações pela projeção do IPCA índices 5,24%, 4,50%, 4,00% e 3,83%, dos exercícios de 2025-2028, respectivamente.

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	34.389.211
(-) Transferências Constitucionais	8.448.168
(-) Transferências ao FUNDEB	-5.495.753
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	31.436.796
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	31.436.796
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	31.436.796

Fonte: DPPR/DEPO/SORÇAM/SEMEC/PMPV.

Nota Explicativas:

¹ O valor corresponde à variação da receita corrente previsto no exercício de 2026 e reestimado de 2025, em valores constantes.

² O valor das transferências constitucionais corresponde à variação das transferências correntes entre o previsto no exercício de 2026 e reestimado de 2025, em valores constantes.

³ O valor das transferências ao FUNDEB corresponde à variação (2026 a 2025) das deduções da receita corrente para a formação do fundo, em valores constantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO IV

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	23.901.029,64	Abertura de créditos adicionais/alterações orçamentárias a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou utilização da reserva de	23.901.029,64
Assunção de Passivos	5.975.257	Abertura de créditos adicionais/alterações orçamentárias a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	5.975.257,41
SUBTOTAL	29.876.287,05	SUBTOTAL	29.876.287,05

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação - Novas faixas de isenção e tributação do Imposto sobre a Renda - Projeto de Lei nº 1.087/2025	43.528.296,00	Contingenciamento de despesas/limitação de empenho ou abertura de créditos adicionais/alterações orçamentárias a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	43.528.296,00
Outros Riscos Fiscais	11.950.514,82	Contingenciamento de despesas/limitação de empenho ou abertura de créditos adicionais/alterações orçamentárias a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	11.950.514,82
SUBTOTAL	55.478.810,82	SUBTOTAL	55.478.810,82
TOTAL	85.355.097,87	TOTAL	85.355.097,87

FONTE: Sistema - GPI-CPE, DPPR/DEPO/SEMEC;DGP/SEMAD , 19/09/25 ; Projeção da Receita PLDO 2026.

Notas:

Demandas judiciais referentes a ações contra o Município nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte (1,0 % da RCL - 2026) ; Assunção de passivos: montante alocado diante de eventual assunção de passivos decorrentes de fatores adversos a (0,25% da RCL - 2026); Outros riscos fiscais: montante com probabilidade a ser vir empregado pelo Município para fazer frente a outros tipos de riscos fiscais (0,5% da RCL - 2026).

RCL 2026 : 2.390.102.964,00



Prefeitura do Município de Porto Velho

**LEI DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS**

2026

